

“TAREYJA DE GOZMAM NOS ENUJOU PIDIR...”

**ESTUDO E EDIÇÃO DO TESTEMUNHO PORTUGUÊS
NOVA-IORQUINÓ DA *PARTIDA SEGUNDA* (HSA B1570)¹**

JOSÉ DOMINGUES
(UNIVERSIDADE LUSÍADA-CEJEA)

jdomingues@por.ulusiada.pt

MIGUEL GARCÍA-FERNÁNDEZ
(INSTITUTO DE ESTUDOS GALEGOS PADRE SARMIENTO,
CSIC-XdG-UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA)

miguel.garcia-fernandez@iegps.csic.es

RICARDO PICHEL
(UNIVERSIDAD DE ALCALÁ-UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA)

ricardo.pichel@uah.es

Resumo

O objetivo deste trabalho é o estudo e edição do testemunho português da *Partida Segunda* preservado na Hispanic Society of America de Nova Iorque. Este manuscrito, que corresponde a um traslado documental realizado na corte portuguesa de D. João II, a pedido da nobre castelhana D. Teresa de Guzmán, é analisado como prova da receção das *Sete Partidas* no meio português, mas também como exemplo da

¹ Este trabalho foi realizado no âmbito dos projetos de investigação “HERES. Patrimonio textual ibérico y novohispano. Recuperación y memoria” (CM/2018-T1/HUM-10230, Universidad de Alcalá 2019-2024); “PTGM. Patrimonio textual na Galicia medieval: prosa documental e literaria” (XdG-CCEU 2021-CP037, Universidad de Santiago de Compostela-ILG, 2021-2024); “7PartidasDigital II. Edición crítica digital de las Siete Partidas: Análisis estilométrico de la Primera y Cuarta Partida” (AEI-MCI PID2020-112621GB-I00, Universidad de Valladolid 2020-2023) e “El discurso jurídico durante el siglo XIV hispano: el ms. neoyorkino de las *Siete Partidas*” (ANPC, República Argentina, PICT-2020-SERIEA-00016, Univ. Buenos Aires 2022-2025). Aliás, é também um resultado derivado do projeto “7PDgap. Edição digital das *Sete Partidas* na Galiza e Portugal” (<https://corporacion.uah.es/egpa/7PDgap>), dirigido por Ricardo Pichel e Harvey L. Sharrer. Agradecemos a ajuda prestada por José Manuel Fradejas Rueda, Mariana Leite, Alexander V. Marey, Pedro Pinto e Harvey L. Sharrer para a realização deste trabalho.

circulação de textos entre o reino de Portugal e a coroa de Castela no final do século XV, para além do papel das mulheres como responsáveis pela produção da cultura escrita medieval. Da mesma forma, o contexto de produção e uso jurídico do documento, juntamente com a comparação deste testemunho com três diferentes versões castelhanas do texto da *Partida Segunda*, mostra a relevância do código afonsino e, particularmente, uma das versões –a primitiva– que, diferente da que logo seria levada à imprensa –a vulgata–, permitia defender os interesses hereditários dos Zúñiga e Guzmán.

PALAVRAS-CHAVE: *Sete Partidas - Partida Segunda* - Relações entre o reino de Portugal e coroa de Castela - século XV - família dos Zúñiga e Guzmán - agência feminina

Resumen

El objetivo de este trabajo es el estudio y edición del testimonio portugués de la *Segunda Partida* conservado en la Hispanic Society of America de Nueva York. Este manuscrito, que corresponde a un traslado documental realizado en la corte portuguesa de D. João II, a petición de la noble castellana Dña. Teresa de Guzmán, se analiza como muestra de la recepción de las *Siete Partidas* en el ámbito portugués, pero también como ejemplo de la circulación de textos entre el reino de Portugal y la corona de Castilla a finales del siglo XV, además del papel representado por las mujeres como responsables de la producción de la cultura escrita medieval. Asimismo, el contexto de producción y uso legal del documento, junto con la comparación de este testimonio con las tres versiones castellanas del texto de la *Segunda Partida*, revelan la trascendencia del código alfonsí y, en particular, cómo una de las versiones –la primitiva– que, a diferencia de la que después se llevaría a imprenta –la vulgata–, habría permitido defender los intereses hereditarios de los Zúñiga y Guzmán.

PALABRAS CLAVE: *Siete Partidas - Segunda Partida* - Relaciones entre el reino de Portugal y la corona de Castilla - siglo XV - familia de los Zúñiga y Guzmán - agencia femenina

Summary

The aim of this work is the study and edition of the Portuguese witness of *Partida Segunda* preserved at the Hispanic Society of America in New York. This manuscript corresponds to a document transfer carried out in the Portuguese court of D. João II at the request of the Castilian noblewoman D. Teresa de Guzmán. It is analyzed as a sample of the reception of the *Siete Partidas* in the Portuguese context but also as an example of the circulation of texts between the Kingdom of Portugal and the Crown of Castile at the end of the 15th century, in addition to the role of women as responsible for the production of medieval written culture. Likewise, the context of production and legal use of the document, together with the comparison of this witness with three different Castilian versions of the text of *Partida Segunda*, show the relevance of the Alphonsine legal code and, mainly, one of the versions –the primitive one– which, different from the one that would soon be published in the press –the

vulgate version–, it made it possible to defend the hereditary interests of the Zúñiga and Guzmán family.

KEYWORDS: *Siete Partidas* - *Partida Segunda* - Relations between the Kingdom of Portugal and the Crown of Castile - 15th century - Zúñiga and Guzmán family - women's agency

1. A tradição medieval das *Sete Partidas* em Portugal

Na atualidade, é praticamente impossível compreender e investigar o ordenamento jurídico medieval português, nomeadamente quanto às suas principais fontes de direito, sem passar pela coletânea legislativa das *Sete Partidas* de Afonso X –“el magno código de las *Siete Partidas* de Alfonso X, pese a ser una obra jurídica de origen castellano, dejó en Portugal una huella única e indeleble que los siglos nunca han sido capaces de difuminar”²–. Desde a referência primordial de Frei Francisco Brandão, em meados do século XVII³, que as fontes bibliográficas sobre esta temática se avolumaram consideravelmente, intensificando-se sobretudo a partir da segunda metade do século XX⁴. Todavia, o que até à data está descoberto e aquilo que efetivamente se sabe sobre a primordial coletânea castelhana formam apenas uma folha pálida do alcance jurídico que terá representado no Portugal mediéxico, sobretudo no período dos séculos XIV-XV. Em suma, o *status quaestionis* sobre a tradição medieval e a influência jurídica que as *Sete Partidas* tiveram em Portugal pode cingir-se a quatro etapas ou fases essenciais:

1.ª Fase: introdução. Corresponde ao momento em que os códices, com a versão castelhana das *Sete Partidas*, foram trazidos do reino de Castela para o reino de Portugal. Porém, até à data, não sabemos absolutamente nada quanto a essa transmissão da coletânea legislativa do rei *Sábio*, ocorrida *in illo tempore* entre os dois reinos da Península Ibérica. Plausivelmente, ainda pode ter sido realizada no século XIII, pouco depois de a obra estar concluída, uma vez que há a possibilidade de, ainda no final desse século, o rei D. Dinis ter usado o livro da *Partida Sexta* (aliás, existe uma tradição multiseular de que teria sido este monarca a ordenar a sua tradução oficial para a língua

² José DOMINGUES, “La tradición medieval de las Siete Partidas en Portugal”, em J. M. FRADEJAS RUEDA, E. JEREZ CABRERO y R. PICHEL (eds.), *Las Siete Partidas del Rey Sabio: Una aproximación desde la filología digital y material*, Madrid, Iberoamericana-Veruert, 2021, p. 103.

³ Francisco BRANDÃO, *Quinta parte da Monarchia lusytana: que contem a historia dos primeiros 23 annos delRey D. Dinis*, Lisboa, 1650, p. 6v, disponível em <https://purl.pt/14191> (consultado o 14-10-2022).

⁴ Para uma bibliografia fundamental, produzida nos últimos séculos, ver o arrolamento recente em José DOMINGUES e Pedro PINTO, “A tradição medieval portuguesa das *Sete Partidas* de Afonso X: o oitavo fragmento da Partida Terceira”, *Initium*, 27 (2022), 773-777.

portuguesa). A transferência de um reino para o outro e a remessa dos livros para Portugal estaria facilitada pela relação de familiaridade entre as duas coroas, selada no ano de 1253, pelo casamento de D. Afonso III de Portugal com a infanta D. Beatriz de Castela, filha de D. Afonso X. Todavia, nem sequer se sabe se a transação ocorreu ao nível da cúpula política do poder régio, com um eventual pacto entre os dois monarcas ou seus representantes, ou se resultou da iniciativa de algum jurista particular...⁵

2.^a Fase: primeira receção. A receção de uma fonte de direito estrangeira pressupõe um reconhecimento, expresso ou tácito, por parte do poder político vigente. Efetivamente, a receção no ordenamento jurídico português das *Sete Partidas* de Castela teve um assentimento tácito por parte dos monarcas reinantes em Portugal. Esse reconhecimento primário como fonte de direito começou no reinado de D. Dinis (1279-1325) e início do reinado do seu sucessor, D. Afonso IV (1325-1357)⁶. Até à data, depreende-se que estes dois monarcas portugueses usaram a coletânea legislativa do avô e do bisavô, respetivamente, para tomar as seguintes decisões legais:

- i) *Lei de 4 de março de 1295 (Lisboa)*⁷: Embora não haja uma referência expressa às *Partidas*, existe uma relevante coincidência do conteúdo da lei portuguesa com um fragmento legislativo da *Partida Sexta* (6.7.5⁸). Desde logo, os dois textos

⁵ Aliás, não é descartável uma possível via complementar de chegada e circulação das *Partidas* ao reino português através da Galiza, entre finais do século XIII e primeiras décadas do XIV, dada as intensas relações sócio-culturais transfronteiriças naquela época, a produção de traduções e cópias das *Partidas* em diversos âmbitos jurídico-senhoriais galegos desde o último decénio do séc. XIII e possível filiação textual e linguística setentrional do código português da *Partida Primeira* (José de Azevedo FERREIRA, *Alphonse X. Primeyra Partida. Édition et Étude*, Braga, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1980, pp. xlix-lxii). Veja-se a esse respeito Ricardo PICHEL, “La recepción de las *Siete Partidas* en la Galicia bajomedieval”, em FRADEJAS RUEDA, JEREZ CABRERO e PICHEL (eds.), *op. cit.*, p. 131 e n. 19 e Ricardo PICHEL, “*Sabeam quantos este liuro virem... A recepción galega do legado historiográfico e haxiográfico do Rei Sabio na primeira metade século XIV*”, em S. R. DOUBLEDAY e J. M. ANDRADE CERNADAS (eds.), *Galicia no tempo de Afonso X*, Santiago de Compostela, Consello da Cultura Galega, pp. 322 (n. 75) e 332 (n. 107).

⁶ José DOMINGUES, “As *Partidas* de Afonso X e a Natureza Jurídico-Política do Estado Português”, em J. C. Ribeiro MIRANDA e M^a do R. FERREIRA (orgs.), *Natura e Natureza no Tempo de Afonso X, o Sábio*, Vila Nova de Famalicão, Húmus, 2015, pp. 31-49.

⁷ *Livro das Leis e Posturas* (eds. Nuno Espinosa Gomes da SILVA e Maria Teresa Campos RODRIGUES), Lisboa, Universidade de Lisboa, 1971, p. 165; *Ordenações Del-Rei D. Duarte* (eds. Martim de ALBUQUERQUE e Eduardo Borges NUNES), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 185; *Ordenações de El-Rey D. Affonso V*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1792, Liv. IV, Tit. 99, § 1, p. 361. Esta lei surge registada com duas datas distintas: no registo do *Livro de Leis e Posturas* e das *Ordenações de D. Duarte* consta a data de 4 de março de 1295, em Lisboa; nas *Ordenações Afonsinas* consta a data de 1 de setembro de 1301, em Santarém. O mais plausível é que a segunda seja uma data de publicação posterior.

⁸ Para a menção às *Partidas*, a primeira cifra refere a Partida em questão, seguida do título e da lei (6.7.5 = Partida 6, Título 7, lei 5), de acordo com as recomendações aplicadas em FRA-

legislativos versam exatamente sobre a mesma matéria legal: o afastamento da filha herdeira que, sem autorização do pai, casa ou se prostitui; e em ambos se determina a mesma idade mínima dos 25 anos. Aliás, parece existir uma certa complementaridade entre os dois textos. Acresce que a maioria das causas de indignidade e deserção dos filhos, expressas exatamente a seguir no dito título das Ordenações Afonsinas (4.99), foram posteriormente coligidas pelo compilador português a partir de outros fragmentos das *Sete Partidas*⁹.

ii) *Lei de 4 de maio de 1305 (Santarém)*¹⁰. Neste diploma legislativo de D. Dinis, onde se consagra que só o rei podia fazer cavaleiros, proibindo-se o gozo das honras de cavaleiros àqueles que não fossem armados ou feitos por autoridade régia, consta uma referência expressa às “*leys dos enperadores que ante nos forom*”, remetendo para os critérios a ter em conta para se armar um cavaleiro. Tudo indica que seja uma remissão para o fragmento jurídico da *Partida Segunda*, onde realmente se define “*como deuen ser escogidos los caualleros*” (2.21.2).

iii) *Lei de D. Dinis sem data [1279-1325]*¹¹. Trata-se de uma lei sem data, geralmente atribuída ao reinado de D. Dinis, que remete expressamente para um fragmento legislativo das *Partidas*, quando diz que “com estas sentenças sobreditas acordam mujtos direitos E outrosy a lley iiiij^o da primeira partida Titollo xb”¹². A lei da *Partida Primeira* em causa, para que remete a lei dionísia, corresponde à lei sobre “*quales omes non se pueden en la Eglesia amparar*” (1.11.4). Efetivamente, verifica-se uma sintonia relevante entre o conteúdo de ambos os textos legais (português e castelhano), que proibem os ladrões manifestos e públicos, que perturbavam a paz dos caminhos cometendo roubos e homicídios, de se exilarem nas igrejas, permitindo assim que as justiças civis os pudessem prender livremente, sem qualquer coima, uma vez que não atentavam contra as *liberdades da Igreja* (neste caso, o direito de asilo em templo religioso).

DEJAS RUEDA, JEREZ CABRERO e PICHEL (eds.), *op. cit.* No caso das *Ordenações Afonsinas (vid. infra)*, o primeiro numeral indica o livro e o segundo o título.

⁹ José DOMINGUES, “As Partidas de Castela na Sistemática Compilatória do Livro IV da Reforma das Ordenações”, *Initium*, 19 (2014), 107-160.

¹⁰ *Livro das Leis e Posturas, op. cit.*, pp. 202-203; *Ordenações Del-Rei D. Duarte, op. cit.*, pp. 201-202.

¹¹ *Ordenações Del-Rei D. Duarte, op. cit.*, p. 279.

¹² O título das *Partidas* em causa é o título 11 e não o título 15, pode ter sido um lapso do escrivão.

iv) *Lei de 29 de abril de 1325 (Évora)*¹³. Esta lei do início do reinado de D. Afonso IV não faz qualquer menção explícita aos livros das *Partidas*, porém, a coincidência textual entre ambos os normativos legais não deixa margem para dúvidas de que o texto base para a lei portuguesa foi uma lei da *Partida Segunda* (2.1.5).

Numa palavra, as coincidências textuais –entre fontes legais portuguesas e fragmentos legislativos da coletânea de Afonso X– e as remissões explícitas –de leis portuguesas para leis das *Partidas*– permitem situar a fase da *primeira receção* nos finais do século XIII e princípios do século XIV. As remissões explícitas podem, além do mais, revelar um acolhimento das *Partidas* como fonte de direito próprio e não apenas como fonte supletiva de direito, uma vez que as leis das *Partidas* são colocadas ao mesmo nível e como complemento integrante das leis régias remissivas (não autónomas).

Evidentemente e até por maioria de razão, o poder régio continuou a usar e a ter em consideração a legislação das *Partidas* durante o período da *segunda receção*, como por exemplo:

v) *Carta de legitimação de 1 de julho de 1382*. Nesta carta de legitimação, outorgada por D. Fernando aos filhos do clérigo Lopo Rodrigues, consta uma cláusula específica de exclusão de uma lei das *Partidas*: “nom embargando as leis e parrafos que fallam em maneira dos Retos e desafios nos liuros das partidas no titullo dos Retos”¹⁴.

Curiosamente, no final do século XV, mesmo depois do afastamento das *Partidas* como fonte de direito português, D. João II ainda mandou trasladar um título da *Partida Segunda* para o entregar a D. Teresa de Guzmán, mulher de D. Pedro de Estúñiga. Esse traslado viria a ser apresentado em pleito judicial do reino castelhano (fragmento objeto deste estudo).

3.^a *Fase: segunda receção, receção prática ou receção plena*. Os indícios documentais supraditos são testemunhos inconcussos da *primeira receção* das *Partidas* em território português, uma vez que garantem a sua utilização ao nível do poder central, no seio da Corte. Porém, ainda não garantem uma efetiva aplicabilidade no foro comum do reino, ou seja, não garantem que as *Partidas* gozassem de uma vigência alargada a todo o espaço do reino luso, de maneira a assegurar o seu uso por parte dos mais diversos profissionais do direito, como por exemplo, corregedores, juizes, tabeliães, escrivães, etc¹⁵.

¹³ *Ordenações Del-Rei D. Duarte, op. cit.*, pp. 310-311.

¹⁴ IAN/TT (Lisboa), Chancelaria de D. Fernando, Liv. 2, fls. 92-92v. É plausível uma influência das *Partidas* em cartas de legitimação outorgadas em reinados antecedentes.

¹⁵ DOMINGUES, “As *Partidas* de Afonso X...”, pp. 31-49.

Os indícios desta *segunda receção* das *Partidas* situam-se na segunda metade do século XIV e inícios do século XV:

i) *Capítulo das Cortes de 1361*. Queixa apresentada pelos representantes do clero nas Cortes de Elvas de 1361, protestando contra os juízes régios que aplicavam as leis das *Sete Partidas* de Castela em prejuízo do direito canónico¹⁶;

ii) *Provisão régia de 13 de abril de 1361*. Resposta do rei D. Pedro I aos protestos feitos pelos estudantes da Universidade de Coimbra, que reclamavam contra o uso excessivo das *Sete Partidas* de Castela nas questões do foro académico, em detrimento do direito romano e das prerrogativas que neste lhes estavam consignadas¹⁷;

iii) *Processo judicial 1396-1397 (Alcácer do Sal)*. Os advogados das partes em litígio invocaram expressamente as leis da *Partida Terceira* (uma foi transcrita para o processo), em defesa dos interesses dos seus constituintes¹⁸;

iv) *Processo judicial [1401?] (Leiria)*. Outro processo judicial onde foi invocada e transcrita uma lei da *Partida Quinta*¹⁹.

4.ª Fase: influência na compilação das Ordenações. O movimento compilatório do direito português deu azo a uma influência direta das *Partidas* na preparação das *Ordenações* portuguesas. Na realidade, durante a Idade Média, para além de fonte de direito, as *Sete Partidas* ainda serviram como texto-base para a preparação de vários títulos das *Ordenações* do reino luso. A influência direta das *Partidas* no ordenamento jurídico português ter-se-á esgotado com esta derradeira função e com o surgimento dos novos livros de direito próprio do reino de Portugal (os cinco livros das *Ordenações*). A verdade é que as *Partidas* foram deliberadamente afastadas da preleção das fontes de direito consignada na coletânea das *Ordenações Afonsinas*²⁰.

Curiosamente, a referência às *Partidas* como fonte de direito ainda se preservou durante praticamente todo o século XV em fórmulas tabeliônicas e da Chancelaria régia, sobretudo nas chamadas cláusulas de exclusão, de que são

¹⁶ *Ordenaçoes de El-Rey D. Affonso V, op. cit.*, Liv. II, Tít. 5, pp. 78-79.

¹⁷ *Chancelarias Portuguesas: Chancelaria D. Pedro I (1357-1367)* (ed. António Henrique R. de Oliveira MARQUES), Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, doc. 520.

¹⁸ Paula Maria de Carvalho Pinto COSTA e Luís Adão da FONSECA, *Militarium Ordinum Analecta 7: Livro dos Copos*, Porto, CEPESF-Fundação Engenheiro António de Almeida, 2006, vol. 1, pp. 248-256.

¹⁹ José DOMINGUES, “A Tradição Medieval Portuguesa das Sete Partidas de Afonso X: Fragmentos da Terceira Partida”, *Initium*, 24 (2019), 86-87.

²⁰ *Ordenaçoes de El-Rey D. Affonso V, op. cit.*, Liv. II, Tít. 9, pp. 161-164.

exemplo as cartas de quitação outorgadas: *i*) ao tesoureiro-mor do rei, a 15 de dezembro de 1430²¹; *ii*) a João Afonso, recebedor da renda da sisa dos panos de Lisboa, a 6 de março de 1456²² e *iii*) à mulher e herdeiros do mercador João Afonso de Bazán, a 20 de outubro de 1460²³, bem como numa doação feita no dia 16 de novembro de 1478, perante o notário real na cidade do Porto e seus termos, Lourenço Pires²⁴. Todavia, seriam vestígios de uma *praxis* tabeliônica antecedente, que não obstavam a que as *Partidas* já tivessem sido excluídas das fontes de direito em vigor.

Dessa tradição medieval das *Partidas* em Portugal, que durou cerca de dois séculos (XIV-XV), preservaram-se restos muito dispersos, com a versão em português dos seus textos: *i*) dois códices completos das *Partida Primeira* e da *Partida Terceira*; *ii*) quatro fragmentos da *Partida Primeira*; *iii*) sete fragmentos da *Partida Segunda*; *iv*) dezassete fragmentos da *Partida Terceira*; *v*) três fragmentos da *Partida Quinta*; *vi*) três fragmentos da *Partida Sexta* e *vii*) dois fragmentos da *Partida Sétima*²⁵. Até à data, ainda não surgiu qualquer vestígio da *Partida Quarta*.

Sabe-se muito pouco sobre a titularidade e a circulação desses livros das *Partidas* que foram traduzidos para romance e circularam em Portugal. É muito plausível que uma coleção completa existisse na Chancelaria régia, mas só está verdadeiramente documentado o livro com a *Partida Segunda*, usado para fazer o traslado abaixo transcrito. Estão localizados livros da *Partida Primeira* na biblioteca do rei D. João I († 1433) e do seu filho D. Duarte († 1438), na biblioteca do mosteiro de Santa Maria do Bouro, em 1437; no arquivo da igreja de Santa Maria do Olival (Tomar), em 29 de maio de 1462; na colegiada de Santo André de Mafra, em 1474; e na igreja de Santiago de Torres Novas, em 1538. Como vimos, um livro com a *Partida Terceira* foi usado no pleito judicial de Alcácer do Sal (1396-1397) e outro com a *Partida Quinta* no pleito judicial de Leiria (1401?).

No final do livro da *Terceira Partida* ficou registado um documento singular sobre a compra e venda do próprio códice. Malogradamente, o texto está parcialmente delido, não permitindo apurar o valor da transação e a data deixa algumas dúvidas de leitura. Em resumo, trata-se de um recibo de quitação da compra do livro da *Terceira Partida*, que foi adquirido por Rodrigo Anes de Valadares, ouvidor da Casa de el-rei, a Martim Afonso, provedor da

²¹ *Chancelarias Portuguesas: Chancelaria de D. Duarte* (eds. António Henrique R. de Oliveira MARQUES e João José ALVES), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1999, vol. 2 (*Livro da Casa dos Contos*), doc. 41.

²² IAN/TT, Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 13, fl. 35v.

²³ IAN/TT, Leitura Nova, Liv. 37, fls. 59-59v (Livro dos Extras).

²⁴ IAN/TT, Leitura Nova, Liv. 7, fl. 175 (Beira Liv. 2).

²⁵ DOMINGUES, “La tradición medieval...”, pp. 103-116; DOMINGUES e PINTO, *op. cit.*, pp. 773-777.

Casa de São Lázaro, no dia 4 de dezembro da era de 1455 (ano de 1417)²⁶. Se o ano estiver correto, embora situado numa fase em que as *Partidas* perdiam valor jurídico, este registo (até à data, único) não deixa de ser um testemunho documental extremamente importante sobre a circulação dos livros das *Partidas* em Portugal.

2. Um documento régio português para uma nobre castelhana. Contexto de produção, agência e relações transfronteiriças

Como se acaba de comprovar, na Idade Média, as *Partidas* de Afonso X constituíam um texto de referência no âmbito jurídico, não apenas no território da coroa de Castela²⁷, mas também no território de outras monarquias ibéricas. Esta circunstância explica em boa medida a extensa difusão que alcançaram, não apenas através da circulação de diferentes cópias manuscritas em língua castelhana, mas também com os processos de tradução documentados em espaços do Ocidente ibérico, nomeadamente no reino da Galiza –pertencente à própria coroa castelhana– e no reino de Portugal²⁸.

²⁶ IAN/TT, Leis e Ordenações, Núcleo Antigo 3 (disponível em <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4223267>, consultado o 14-10-2022).

²⁷ Cabe lembrar que, desde o Ordenamento de Alcalá de 1348 (lei 28.1), as *Partidas* passam a fazer parte das fontes de direito castelhanas: “Et los pleitos & contiendas que se non pudieren librar por las leyes deste libro & por los dichos fueros mandamos que se libren por las leyes contenidas en los libros de las siete partidas que el Rey don alfonso nuestro visauuelo mando ordenar/ como quier que fasta aqui non se falla que fuessen publicadas por mandado del Rey njn fueron auidas njn recebidas por leyes” (*Textos y concordancias del “Ordenamiento de Alcalá” Biblioteca Nacional, Madrid, Vit. 15-7*, transers. Frank WALTMAN e Patricia MARTÍNEZ DE LA VEGA MANSILLA, Madison, Hispanic Seminary of Medieval Studies, 1994; *apud* Francisco GAGO JOVER e Javier PUEYO MENA, *Old Spanish Textual Archive*, Madison, Hispanic Seminary of Medieval Studies, 2021 (<http://osta.oldspanishtextualarchive.org>, consultado o 14-10-2022).

²⁸ Para a receção das *Partidas* no âmbito galego veja-se uma panorâmica geral em Ricardo PICHEL e Esther CORRAL DÍAZ (coords.), *Guía para o estudo da prosa galega medieval*, Santiago de Compostela, Xunta de Galicia-Centro Ramón Piñeiro para a Investigación en Humanidades, 2020, pp. 137-188, disponível em <https://biblioteca.xunta.gal/es/guia-para-o-estudo-da-prosa-galega-medieval-3> (consultado o 14-10-2022) e PICHEL, “La recepción de las *Siete Partidas*...”, pp. 117-133; *cf.* também alguns trabalhos atualizadores de recente aparição como Miguel GARCÍA-FERNÁNDEZ, “Mujeres y transmisión de la herencia en las *Partidas* de Alfonso X: un marco normativo para la práctica testamentaria bajomedieval”, em FRADEJAS RUEDA, JERÉZ CABRERO e PICHEL (eds.), *op. cit.*, pp. 223-249; Mariña ARBOR ALDEA, Miguel GARCÍA-FERNÁNDEZ e Ricardo PICHEL, “A recepción galego-portuguesa da *Sexta Partida*: dous novos fragmentos”, em R. PICHEL (ed.), «*Tenh'eu que mi fez el i mui gran ben*». *Estudos sobre cultura escrita medieval dedicados a Harvey L. Sharrer*, Madrid, Sílex, 2022, pp. 647-665; Ricardo PICHEL e Harvey L. SHARRER, “*Aqui se começan as rubricas deste liuro*. Dous testemunhos galegos inéditos da *Quinta Partida*”, em PICHEL (ed.), *op. cit.*, pp. 713-742. Para a difusão no reino português, para além do dito neste trabalho (*vid. supra* § 1), veja-se principalmente DOMINGUES, “La tradición medieval...”, pp. 103-116; DOMINGUES e PINTO, *op. cit.*, pp. 771-783.

Como já se assinalou, aos testemunhos em pergaminho que chegaram à atualidade, convém acrescentar as referências ao texto afonsino que surgem em numerosos documentos da prática jurídica medieval, assim como outras alusões em inventários, etc. Tudo isto confirma o uso prático e utilitário – não simplesmente referencial, didático ou teórico– das *Partidas* na aplicação do direito, o que supunha, sobretudo, preparar a confeção oficial das cópias e/ou traduções acima mencionadas. Estamos, pois, perante um texto legal que nos séculos XIV-XV não apenas seria muito bem conhecido nas cortes régias da Península, mas também nos espaços senhoriais, assim como nos meandros da administração da justiça e da escrituração jurídica, encabeçados por notários, juizes leigos e eclesiásticos, entre outros.

É, portanto, no âmbito deste contexto de notável uso e difusão das *Partidas*, como referente jurídico-normativo baixo-medieval na Península Ibérica, que ultrapassou fronteiras jurisdicionais e políticas, que convém situar o pedido realizado por D. Teresa de Guzmán, viúva de D. Pedro de Estúñiga ou Zúñiga, ao monarca português, D. João II, para que lhe concedesse um traslado do título 15 da *Partida Segunda* afonsina²⁹, manuscrito atualmente conservado na Hispanic Society of America de Nova Iorque (ms. B1570, BITAGAP³⁰ manid 1451; Figs. 1-6). O documento aqui analisado é mais um testemunho da relevância que a coletânea jurídica alcançou, tanto em Portugal como em Castela, nomeadamente testificando a existência, na Torre do Tombo de Lisboa, de “hñu liuro que tem tauoas de pão cubertas de catym velutado preto que diz no jntroyto delle: «Aqj sse começa o ssegundo liuro das Ssete Partidas...»” – e também o facto de que a nobreza castelhana e portuguesa fizeram da fronteira uma realidade permeável. Durante o período medieval foram muitos os nobres que circularam entre ambos os lados da raia portuguesa pelos mais diversos motivos³¹, tais como para defender os seus interesses senhoriais transfronteiriços, fundamentados numa densa rede de vínculos de parentesco e práticas de serviço a diferentes monarcas³², ou para a sua integração em cortes régias, nas quais a circulação de mulhe-

²⁹ O título 15 localiza-se no bloco central da *Partida Segunda*, o denominado “tratado do povo” (2.2.12-2.2.20). Para a estrutura e evolução textual da *Partida Segunda*, veja-se o recente estudo de Alexander V. MAREY, “La *Segunda Partida* y su proceso compositivo: el ms. 43-11 de la Biblioteca Capitular de Toledo y su marginalia”, em FRADEJAS RUEDA, JEREZ CABRERO e PICHEL (eds.), *op. cit.*, pp. 73-93.

³⁰ Arthur L.-F. ASKINS, Harvey L. SHARRER e Martha E. SCHAFFER (dirs.), *BITAGAP. Bibliografía de Textos Antigos Galegos e Portugueses*, Berkeley, The Bancroft Library, University of California, https://bancroft.berkeley.edu/philobiblon/bitagap_po.html (consultado o 14-10-2022).

³¹ José Augusto de Sotto Mayor PIZARRO, “De e para Portugal. A circulação de nobres na Hispânia medieval (séculos XII a XV)”, *Anuario de Estudios Medievales*, 40/2 (2010), pp. 889-924.

³² Inés CALDERÓN MEDINA, *Los Soverosa, una parentela nobiliaria entre tres reinos: poder y parentesco en la Edad Media hispana (ss. XI-XIII)*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 2018; João Paulo Martins FERREIRA, *A nobreza galego-portuguesa da Diocese de Tui*

res da família régia para o estabelecimento de alianças político-matrimoniais favorecia a mobilidade nobiliária, ou ainda para a instalação de membros da nobreza noutros reinos³³. Tudo isto propiciou, sobretudo, o estabelecimento de vínculos que se conservaram à distância através da circulação de cartas e outros documentos, que, consequentemente, reforçam a ideia da permeabilidade da fronteira castelhano-portuguesa.

O testemunho hoje preservado na HSA é um bom exemplo dos documentos escritos que teriam viajado através dessa fronteira, constituindo, por um lado, uma evidência da circulação do texto afonsino entre Portugal e Castela –sob a forma de cópia e/ou tradução– e, por outro, um reflexo das fluidas relações pessoais entre a nobreza e a monarquia dos dois reinos, em pleno século XV. Da mesma forma, simboliza a constatação plena da vigência e interesse de dispor diretamente do texto das *Partidas* –muito possivelmente para o seu uso jurídico– que tinha para a sociedade baixo-medieval, neste caso, por parte de uma mulher da nobreza castelhana, D. Teresa de Guzmán. Ao mesmo tempo, e com relação ao último aspeto, evidencia a importância da iniciativa ou agência feminina –a *agency*– no momento de atuar diretamente ou através dos seus procuradores no pedido de um traslado que, com o avançar dos séculos, se converteu num testemunho excepcional do património documental ibérico, apesar de hoje se conservar longe do espaço de produção (Portugal) e do espaço de encargo, receção e uso jurídico (Castela).

São precisamente os apontamentos conservados na parte posterior do fl. 4 do documento que aqui nos ocupa que permitem verificar a receção em território castelhano do traslado cuja elaboração D. João II encarregou a Afonso Anes de Óbidos, seu escudeiro e guarda da “Torre do Tonbo e liuraria” em Lisboa. Onze anos depois, o escriba “Iohan Perez de Atalora” regista que a “escritura en portoges en que se contyene el quinzeno tytulo de la Segunda Partida de Castilla” foi entregue em audiência pública celebrada na vila de Valladolid, uma terça-feira, 26 de fevereiro de 1493, por Pedro de Arriola³⁴, procurador do duque D. Álvaro de Zúñiga, durante uma litigância

(915-1381), Santiago de Compostela, Instituto de Estudos Galegos Padre Sarmiento-Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2019.

³³ Paz ROMERO PORTILLA, *Señores de dos reinos. Los portugueses y el gobierno de Castilla en el siglo XV*, A Coruña, Universidade da Coruña, 2011.

³⁴ Esta informação e registo aparecem no verso do fl. 4, utilizado como coberta posterior do caderno. Nele pode-se ler: “En la noble villa de Valladolid, estando los señores presidente e oydores en abdiencia publica, martes veynte e seys djas del |³ mes de hebrero de m^{ij}ll e quatrocentos e nouenta e tres años. Pedro de |⁴ Arriola, en nonbre e como procurador del duque don Alvaro de Çuñiga en el |⁵ plejto que trata con el duque don Diego Lopez de Çuñiga, presento esta |⁶ escriptura s[...]aada ante los dichos señores en quanto por la |⁷ dicha su parte fazia e fazer podia [...] en mas [...] |⁸ nj alle[...] estando presente Fernand Lop[e]z de Valladolid procurador |⁹ del dicho duque don Djego Lopez e por quanto el dicho Fernand Lopez |¹⁰ de Valladolid en nonbre del dicho su parte dixo que non era de res|¹¹çebjr por quanto se presentaua despues de la conclusion del |¹² dicho plejto. Los dichos señores dixieron que non abriendo la |¹³ conclusion e syn perjujzio de la causa que la resçebjan. Yo, |¹⁴ Iohan Perez de Otalora, escriuano de

que opunha este último com o duque D. Diego López de Zúñiga³⁵. Porém, como já referimos e como se indica no próprio documento copiado e assinado por Afonso Anes de Óbidos, a 4 de maio de 1482, este tinha sido expedido originariamente por ordem do monarca português a pedido de D. Teresa de Guzmán –mãe, precisamente, do duque de Béjar e Plasencia, D. Álvaro de Zúñiga, posterior proprietário do documento, ainda no ano de 1493–, que, para fazer tramitar o dito pedido se fizera representar na corte portuguesa pelo seu escudeiro “Joham de Mjdina”. Mas quem era esta mulher e porque teria solicitado este traslado?

D. Teresa de Guzmán era filha natural de Juan Alfonso de Guzmán –conde de Niebla e primeiro duque de Medina Sidonia– e de D. Elvira de Guzmán –proveniente da Casa de Orgaz segundo recolhe Luis de Salazar y Castro³⁶–. Em 1454, documentam-se as capitulações matrimoniais e a concessão de dote e arras para o seu matrimónio com Pedro de Zúñiga, filho de Álvaro López de Zúñiga, duque de Arévalo e conde –posteriormente duque– de Plasencia³⁷, e de D. Leonor Manrique, sua primeira mulher³⁸. Por estes compromissos,

la dicha |¹⁵ abdiencia fuy presente (*signo*). As sequências “duque” e “duque don” (fls. 4, 5 e 9) foram acrescentadas na entrelinha.

³⁵ Este conflito deu-se entre Diego López de Zúñiga, senhor de Traspinedo –que é tratado na documentação como duque de Plasencia e de Béjar– com seu sobrinho, o citado D. Álvaro López de Zúñiga Guzmán, por causa da sucessão nos títulos e morgados que fundou o pai do primeiro e avô do segundo, D. Álvaro López de Zúñiga, primeiro senhor de Béjar. Veja-se documentação sobre isto em AHNOb (Madrid), Osuna, C. 391, D. 24. Precisamente, no fl. 85v (ls. 22-27) desta documentação há a referência ao documento que aqui nos ocupa como “Un tresslado de la ley segunda del titulo .xv. de la Segunda Partida que ha/bla en la subçesion del Reyno. E dize que sy el hijo mayor muere antes de aver / heredado. y dexare hijo o hija que sea de su muger legitima que aquel o aquella / lo aya e no otro alguno. La qual dicha ley fue sacada por abtoridad / del Rey de Portugal de la Partida oreginal que el tyene en su camara. e / paresçe que la ovo quando fue la de aljubarrota”.

³⁶ Juan Luis CARRIAZO RUBIO, “La Genealogía de los señores de la Casa de Medina Sidonia de Luis de Salazar y Castro”, *Historia y Genealogía*, 3 (2013), p. 56.

³⁷ Veja-se uma síntese biográfica em Jaime SALAZAR Y ACHA, “La nobleza titulada medieval en la Corona de Castilla”, *Anales de la Real Academia Matritense de Heráldica y Genealogía*, 11 (2008), p. 67 e Dolores Carmen MORALES MUÑIZ, “Álvaro de Zúñiga y Guzmán”, em REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA, *Diccionario Biográfico electrónico*, 2022, <https://dbe.rah.es/biografias/43529/alvaro-de-zuniga-y-guzman> (consultado o 21-11-2022). Quanto à consolidação dos Zúñiga como nobreza cortesã, veja-se María VICENS HUALDE, “De caballeros a cortesanos: evolución del linaje de los Zúñiga hasta el I Marqués de Villamanrique”, *Historia y Genealogía*, 7 (2017), pp. 65-87.

³⁸ AHNOb, Osuna, C. 215, D. 25-30. Relativamente aos Zúñiga até Álvaro de Zúñiga e Guzmán, veja-se Lorena BARCO CEBRIÁN, *Mujer, poder y linaje en la Baja Edad Media. Una biografía de Leonor Pimentel*, Madrid, La Ergástula, 2014, pp. 50-59, dentro de uma monografia centrada na figura e protagonismo social e práticas de poder de D. Leonor Pimentel, madrastra de D. Pedro de Zúñiga, como segunda mulher do Conde de Plasencia. Este matrimónio também obteve protagonismo no âmbito literário, concretamente no cancionero de Antón de Montoro (veja-se Domingo DURÁN RODRÍGUEZ, *Córdoba en la literatura del siglo XV: Pero Ruiz Tafur y Antón de Montoro. Sus referencias a Córdoba*, Trabalho fin de Mestrado, Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2016, pp. 141-142, disponível em <http://e-spacio.uned.es/>

D. Teresa teria recebido como dote paterno as vilas de Lepe, Ayamonte e La Redondela (Huelva), enquanto as arras da família do cônjuge teriam ascendido a 15.000 florins. Apesar de algumas dificuldades iniciais para fazer-se com os senhorios paternos oferecidos, por causa das resistências do seu irmão Enrique em reconhecer a alienação das vilas em questão do senhorio paterno, o novo matrimónio finalmente senhoreou Lepe, Ayamonte e La Redondela, pelo menos a partir de 1468³⁹.

Fruto do seu matrimónio, D. Teresa de Guzmán e D. Pedro de Zúñiga tiveram abundante descendência. O primogénito foi D. Álvaro de Zúñiga, futuro segundo duque de Béjar e de Plasencia –o seu pai morrera antes do seu avô–, que, como já vimos, ofereceu em 1493, durante a disputa com D. Diego López de Zúñiga, o documento que sua mãe tinha solicitado ao monarca português uma década antes⁴⁰. Além disso, este D. Álvaro tinha casado com a sua tia D. María de Zúñiga, filha de seu avô Álvaro López de Zúñiga, conde de Plasencia, com a sua segunda mulher, D. Leonor Pimentel de Zúñiga, a quem esta beneficiou no seu testamento de 1486⁴¹. O seu segundo filho, Francisco [López de Zúñiga] Guzmán, ter-se-á posteriormente convertido no primeiro marquês de Ayamonte. Em favor deste, D. Teresa, já viúva, fundou um morgado com a autorização dos monarcas Isabel I e Fernando, que consistia nos direitos sobre as vilas maternas de Lepe, Ayamonte e La Redondela, tal como várias terras em Carmona e Utrera (Sevilha)⁴². O terceiro filho varão foi António, grão-prior da Ordem de São João e vice-rei da Catalunha, seguido de Bernardino, que casou com Francisca de Guzmán, senhora de Monturque. A descendência feminina foi igualmente numerosa: D. Leonor, casada com Juan Alonso de Pérez Guzmán, terceiro duque de Medina Sidonia⁴³; D. Elvira, casada com Esteban Dávila Toledo, segundo conde de Riesco e de Cadalso; D. Isabel, casa-

fez/eserv/bibliuned:master-Filologia-FILTCE-Dduran/Duran_Rodriguez_Domingo_TFM.pdf (consultado o 21-11-2022, sobre a “Copla LIII”, com a rubrica “Montoro, que decían se deshacía el casamiento de D. Pedro”).

³⁹ Isabel GALÁN PARRA, “El linaje y los estados señoriales de los duques de Medina Sidonia a comienzos del siglo XVI”, *En la España medieval*, 11 (1988), p. 50.

⁴⁰ Uma breve síntese biográfica em Santiago FERNÁNDEZ CONTI, “Álvaro de Zúñiga y Guzmán”, em REAL ACADEMIA DE LA HISTORIA, Diccionario Biográfico electrónico, 2022, <https://dbe.rah.es/biografias/21361/alvaro-de-zuniga-y-guzman> (consultado o 21-11-2022).

⁴¹ BARCO CEBRIÁN, *op. cit.*, pp. 124 e 131.

⁴² AHNOb, Osuna, C. 218, D. 152. Quanto à fundação materna deste morgado pelo qual D. Teresa atuava “queriendo e deseando conserbar e perpetuar mi linaje” no contexto das estratégias familiares desde uma perspetiva de género, veja-se Yolanda GUERRERO NAVARRETE, “Testamentos de mujeres: una fuente para el análisis de las estrategias familiares y de las redes de poder formal e informal de la nobleza castellana”, *Studia Historica. Historia Medieval*, 34 (2016), p. 99.

⁴³ Relativamente ao duque D. Juan de Guzmán e ao ducado de Medina Sidonia neste tempo, GALÁN PARRA, *op. cit.*, pp. 53-65. Convém destacar que o matrimónio entre o duque D. Juan e sua prima D. Leonor, filha de Teresa de Guzmán, fez imprescindível a dispensa pontifícia pela proximidade de parentesco. Porém, ainda antes da dispensa tinham sido acusados de copular carnalmente e ter já um filho. Veja-se uma ação do Conselho Real contra o Duque, datado em

da con Gonzalo Mariño de Ribera, alcaide de Bugia; e D. Juana, casada com Carlos Ramírez de Arellano, segundo conde de Aguilar de Inestrillas⁴⁴. Toda esta descendência, bem aparentada e que ocupou um lugar privilegiado dentro da nobreza castelhana, evidencia o sucesso das estratégias linhagísticas estabelecidas pela família Zúñiga e também por uma D. Teresa de Guzmán que tinha desempenhado um papel fundamental nelas –avançando com algumas estratégias próprias e pessoais, como a fundação de um morgado próprio a favor de seu filho segundo, cuja transmissão terá implicado “que traiga las armas e apellido de Guzmán” e que deu lugar a uma reclamação contrária dos seus filhos Leonor, Isabel e Bernardino por considerarem que as suas legítimas não foram respeitadas– como sucedera com muitas outras mulheres da nobreza no seio das suas famílias e linhagens⁴⁵.

Com efeito, o marido de D. Teresa de Guzmán, D. Pedro de Zúñiga, teria tido um destacado papel na política do seu tempo. Para além de apoiar o príncipe Afonso face a Henrique IV, como também tinha feito o seu sogro D. Juan de Guzmán⁴⁶, posteriormente, durante a guerra entre Castela e Portugal pela sucessão ao trono, após o falecimento do citado monarca, os Reis Católicos entregaram a esse mesmo D. Pedro de Zúñiga a direção da defesa da fronteira com Portugal⁴⁷, enquanto o seu pai, D. Álvaro de Zúñiga –ou Estúñiga– apoiava o monarca português, Afonso V⁴⁸. Após a sua entrada em Castela, chegou a difundir-se inclusive a notícia de que na própria Plasencia, senhoreada por D. Álvaro, acabava de levantar-se um estrado para a proclamação de Afonso V e D. Joana como reis de Castela e Portugal⁴⁹. Mesmo Hernando del Pulgar manifesta que foi o próprio D. Pedro que tinha acudido a Tordesillas, onde estava a Rainha para “procurar perdón para el duque su padre, e reducirlo al seruido del rey e de la Reyna”, pois “el duque su padre e

1501, em AGS, RGS, Leg. 15011, 159. Veja-se também SALAZAR Y ACHA, *op. cit.*, p. 81, ou CARRIAZO RUBIO, *op. cit.*, p. 57.

⁴⁴ Consta assim a descendência na entrada de Teresa de Guzmán Meneses como autoridade no Portal de Archivos Españoles (<http://pares.mcu.es/ParesBusquedas20/catalogo/autoridad/47340>, consultado o 20-11-2022).

⁴⁵ Miguel Ángel LADERO QUESADA, *Los señores de Andalucía. Investigaciones sobre nobles y señorías en los siglos XIII al XV*, Cádiz, Universidad de Cádiz, 1998, pp. 117-118 e 217-218; Juan HERNÁNDEZ FRANCO e Raimundo A. RODRÍGUEZ PÉREZ, “Estrategias, prácticas y actores: avances en los estudios sobre linajes castellanos, a partir de la sociohistoria”, *Magallánica. Revista de Historia Moderna*, 1/2 (2015), pp. 24-25.

⁴⁶ María Isabel del VAL VALDIVIESO, *Isabel la Católica y su tiempo*, Granada, Universidad de Granada, 2005, p. 63.

⁴⁷ Em 1478 uma provisão real ordenava às cidades, vilas e lugares da Andaluzia que acudissem quando fossem requeridos por D. Pedro de Zúñiga, que tinha a seu cargo impedir que os portugueses fortificassem em Lepe ou Gibraltor como pareciam pretender (AGS, REGS. Leg. 147811, 56).

⁴⁸ Carlos J. RODRÍGUEZ CASTILLAS, «A fuego e sangre». *La guerra entre Isabel la Católica y doña Juana en Extremadura (1475-1479)*, Mérida, Editora regional de Extremadura, 2013, pp. 44 e segs.

⁴⁹ RODRÍGUEZ CASTILLAS, *op. cit.*, p. 60.

la duquesa su madrastra siguieron la via del rey de Portugal, pero él estouo sienpre en el seruicio del Rey e de la Reyna, e con esta confianza vino a la Reyna⁵⁰. Sem dúvida, a proximidade a Isabel e Fernando permitiu-lhe ter um protagonismo e poder notáveis, participando em atos cortesãos de primeira ordem, como o batismo do príncipe herdeiro D. Juan⁵¹ e recebendo ainda o cargo de Justiça Maior de Castela e, para alguns, o condado de Ayamonte –embora para Jaime Salazar y Acha⁵² apenas seria *conde de Bañares y señor de Ayamonte*–, entre outros benefícios⁵³. Porém, também teriam sido numerosas as dificuldades que teve de enfrentar, especialmente pela animosidade da sua madrastra, D. Leonor Pimentel, que se lhe opunha dada a sua condição de primogénito herdeiro do Duque de Béjar e Plasencia, o que deu lugar a diversos conflitos e, ao mesmo tempo, à necessidade de acordos entre eles⁵⁴. No entanto, D. Pedro não chegaria a suceder ao seu pai, pois teria falecido uns anos antes. Certamente, pouco depois, a sua mulher, D. Teresa de Guzmán, solicitou ao monarca português a cópia do Título 15 dessa *Partida Segunda* que regulava, em linhas gerais, a figura dos Imperadores, os Reis e os grandes senhores, assim como os seus oficiais, os deveres e obrigações mútuas entre os monarcas e os seus povos, o direito da guerra e inclusivamente os escudos. No mesmo Título 15 abordava-se também, já mais especificamente, “qual deue ser el pueblo en guardar al rey en sus hijos”, regulando questões como a de que “el fijo mayor ha adelantamiento, e mayoria sobre los otros sus hermanos” e outros aspetos sucessórios da monarquia que, em boa medida, não era senão o modelo para a nobreza⁵⁵. Tendo em conta que D. Pedro de Zúñiga outorgara o seu testamento a 21 de julho de 1480 “estando dolien-

⁵⁰ FERNANDO del PULGAR, *Crónica de los Reyes Católicos por su secretario Fernando del Pulgar. Versión inédita* (ed. Juan de MATA CARRIAZO), Madrid, Espasa-Calpe, 1943, vol. 1, p. 179. Precisamente, D. Álvaro de Zúñiga, figurando como conde de Plasencia, foi um dos nobres que assinou numa confederação com o monarca Afonso V de Portugal realizada em Ocaña, a 2 de maio de 1469, para que o monarca entrasse “en los reynos de Castilla” (María Isabel del VAL VALDIVIESO, *Isabel la Católica, princesa (1468-1474)*, Valladolid, Instituto «Isabel la Católica» de Historia Eclesiástica, 1974, pp. 449-452, doc. 18).

⁵¹ Celebrado em Sevilha, D. Pedro de Zúñiga teria levado a vela batismal, a veste e a oferenda no cortejo (José GESTOSO Y PÉREZ, *Los Reyes Católicos en Sevilla (1477-1478)*, Sevilla, Revista Tribunales, 1891, p. 35).

⁵² SALAZAR Y ACHA, *op. cit.*, p. 89.

⁵³ AHNOB, Osuna, C. 303 e C. 373, D. 1. Sobre a entrega de alguns benefícios fiscais a D. Pedro veja-se José Damián GONZÁLEZ ARCE, “Los beneficiarios de la fiscalidad medieval. El caso del diezmo del aceite del almojarifazgo de Sevilla en el siglo XV”, *Medievalismo*, 22 (2012), p. 126.

⁵⁴ D. Leonor Pimentel teria influenciado o seu cônjuge, D. Álvaro de Zúñiga, para que adquirisse autorização de Henrique IV para alienar o que quisesse do morgado familiar, algo que seria revogado pelos Reis Católicos, numa clara demonstração de apoio a D. Pedro de Zúñiga (AHNOB, Osuna, C. 300, D. 4-7).

⁵⁵ Citamos pela transcrição digital de Isabel ACERO DURÁNTEZ, “López 1555. 2. Tabla”, em J. M. FRADEJAS RUEDA (ed.), *7PartidasDigital*, 2019, disponível em <https://7partidas.hypotheses.org/4760> (consultado o 21-11-2022).

te”⁵⁶, cabe pensar que não se trataria de um falecimento imprevisto, apesar de que parece ter vivido até 1484⁵⁷. É possível, portanto, que D. Teresa já se estivesse a preparar para o período da viuvez em que muitas mulheres da nobreza adquiriam um grande protagonismo no exercício do poder, tanto como tutoras dos seus filhos menores de idade como na sua condição de mulheres com direito a gerir o seu próprio património, reclamando, ainda, a entrega do dote e das arras que se costumavam atrasar ao longo do vínculo matrimonial. Também não é possível descartar que, como consorte de D. Pedro de Zúñiga, D. Teresa atuasse como muitas outras consortes, colaborando “en un” com o seu cônjuge na gestão da casa senhorial durante todo o matrimónio e, portanto, o seu pedido poderia representar uma decisão adotada conjuntamente para defender ou beneficiar a casa senhorial. Sem dúvida, em muitos casos a aliança matrimonial consolidava a atuação conjunta ou complementária entre ambos os cônjuges, evidenciando o pleno protagonismo das mulheres em todo o tipo de atuações jurídicas⁵⁸. Podemos pensar, pois, que D. Teresa teria partilhado com D. Pedro a reclamação e luta por manter o seu papel como filho varão primogénito e herdeiro de seu pai, face às ambições e atuações da madrastra, D. Leonor Pimentel, para favorecer os seus próprios filhos contra os enteados. Neste sentido, o título 15 da *Partida Segunda* teria servido para reclamar esses direitos tanto pelo seu cônjuge, como posteriormente pelo seu filho mais velho, D. Álvaro, no âmbito dos litígios com Diego López de Zúñiga, para suceder nos títulos e no morgado do seu avô, D. Álvaro López de Zúñiga, primeiro duque de Plasencia, que tinha falecido após o seu filho, D. Pedro, marido de D. Teresa e pai de D. Álvaro⁵⁹.

Seja como for, parece claro que D. Teresa foi uma ativa defensora dos seus interesses no âmbito jurídico, juntando-se assim a muitas outras mulheres

⁵⁶ AHNOB, Osuna, C. 217, D. 35-37

⁵⁷ VICENS HUALDE, *op. cit.*, p. 71. De qualquer modo, cabe destacar que, às vezes, podia passar muito tempo entre a data de outorgamento do testamento –pois, de facto, podia-se redigir o testamento em várias ocasiões ao longo da vida– e a do falecimento. Assim, D. Álvaro López de Zúñiga, pai de D. Pedro, outorgou um primeiro testamento em 1479, outro em 1482 e em terceiro em 1486, aos quais há que acrescentar tres codicilos, mas só faleceu em 1488, momento em que deixou por sucessor o seu neto homónimo (AHNOB, Osuna, C. 279, D. 16 e C. 318, D. 5-6; VICENS HUALDE, *op. cit.*, p. 71; José María LÓPEZ DE ZUAZO Y ALGAR, “Plasencia año 1488: La incorporación de la ciudad a la corona real”, *Revista de Estudios Extremeños*, 74/3 (2018), p. 1645).

⁵⁸ De facto, durante o seu matrimónio, D. Pedro e D. Teresa ver-se-iam envolvidos em litígios sobre o património recebido por D. Teresa aquando do seu matrimónio, que fora retirado do morgado dos duques de Medina Sidonia, mas nem por isso os parentes de D. Teresa o renunciaram sem litigar até que o Conselho Real deliberou em favor do matrimónio entre Zúñiga e Guzmán (LADERO QUESADA, *op. cit.*, p. 217).

⁵⁹ Precisamente, é interessante ver como entre as provas documentais apresentadas no litígio não só esteve o referido Título 15 da *Partida Segunda* sobre os filhos do Rei, mas também o traslado de um documento tão significativo no momento de discutir os direitos à herança dos netos de um filho morto antes dos pais, como é o testamento de Afonso X de 1283 (AHN, Osuna, C. 391, D. 24, fls. 62r-65v).

da nobreza que não hesitaram em procurar as pessoas, os textos normativos e as provas documentais necessárias para conseguirem os seus objetivos e desenharem e desenvolverem determinadas estratégias destinadas a garantir o reconhecimento social, económico e cultural das suas famílias e linhagens. Este é o contexto geral em que há que situar a solicitação de D. Teresa, em 1482, embora subsistam muitas interrogações sobre os motivos e causas quanto ao facto de este texto ter sido feito numa corte como a portuguesa –à qual estiveram mais vinculados o seu sogro e a segunda mulher deste, como lembra Hernando del Pulgar–, sobretudo quando a proximidade entre D. Teresa e D. Pedro de Zúñiga com a corte castelhana era garantida. Talvez estudos posteriores sobre ações judiciais e litígios em que estavam imersos ambos os cônjuges permitam compreender melhor o pedido feito à corte de D. João II de Portugal. Por outro lado, D. Teresa de Guzmán, bem como outras mulheres da sua época, converter-se-á, pelas suas atuações e pelo pedido de cópias e translados, como o caso que aqui documentamos, em mais uma das autênticas *fazedoras* da cultura escrita, fosse esta literária ou não literária⁶⁰. Neste sentido, para além da mão masculina que trasladou o texto afonsino e do mandato do rei português, D. Teresa de Guzmán, uma mulher com poder e protagonismo social e jurídico na coroa de Castela, converteu-se em *fazedora* de um testemunho português da *Partida Segunda*.

Em definitiva, considerando que este testemunho português da *Partida Segunda* é um traslado feito a partir da tradução do texto afonsino que o monarca português tinha na Torre do Tombo, torna-se necessário reconhecer que se trata de mais uma evidência documental clara que ilustra perfeitamente o fenómeno da difusão das *Sete Partidas* em Portugal, analisado na primeira epígrafe. Algo que, no entanto, não ficou limitado ao âmbito régio, nem ao espaço do reino português.

⁶⁰ Miguel GARCÍA-FERNÁNDEZ, “Doña Aldonza de Mendoza y las mujeres de la nobleza finimedieval: *fazedoras* de palabras ¿y escrituras?” em B. ALMEIDA, R. PICHEL e D. VÁZQUEZ BALONGA (eds.), *Escritura en mano de mujeres de la Edad Media al a modernidad en el ámbito hispánico*, Madrid, Sílex, 2022 (no prelo). Neste sentido, cabe recordar a figura da madrastra do seu cônjuge, D. Leonor Pimentel, e a filha desta e nora de D. Teresa, D. Maria, sem esquecer a corte literária de D. Juan de Zúñiga y Pimentel, último Mestre da Ordem de Alcântara e arcebispo de Sevilha (Arturo JIMÉNEZ MORENO, “Formación, uso y dispersión de una pequeña biblioteca nobiliaria del siglo XV: los libros de doña Leonor Pimentel, condesa de Plasencia”, em N. FERNÁNDEZ RODRÍGUEZ e M^a FERNÁNDEZ FERREIRO (coords.), *Literatura medieval y renacentista en España. Líneas y pautas*, Salamanca, Seminario de Estudios Medievales y Renacentistas, 2012, pp. 655-663; Arturo JIMÉNEZ MORENO, “La transmisión de libros de madres a hijas entre los siglos XV y XVI. Los libros de doña Leonor Pimentel en la biblioteca de su hija doña María de Zúñiga”, em E. BLANCO (coord.), *Grandes y pequeños de la literatura medieval y renacentista*, Salamanca, Seminario de Estudios Medievales y Renacentistas, 2016, pp. 333-348; Fernando VILLASEÑOR SEBASTIÁN, “La corte literaria de Juan de Zúñiga y Pimentel (Plasencia, 1459-Guadalupe, 1504)”, *Anales de Historia del Arte*, 23 (2013), pp. 581-594).

3. Apresentação do fragmento nova-iorquino da *Partida Segunda*

Apresentamos a seguir a transcrição semidiplomática do texto⁶¹, sem qualquer intervenção editorial no âmbito (braqui)gráfico⁶², salvo na pontuação –o qual afeta, ocasionalmente, a união e separação de palavras através do apóstrofo e do hífen– e na capitalização conforme o uso atual. Indicamos, também, a mudança de fólio e linha, e as sequências restauradas por deterioração do pergaminho entre parênteses retas. Quanto aos erros de cópia –ou tradução– detetados, optamos por intervir apenas nos lugares mais óbvios nos quais foi necessário uma emenda pontual –assinalada também entre colchetes– para tornar minimamente compreensível o texto; porém, registamos em nota de rodapé a lição original do texto. Nestes casos e também noutros em que, por ser mais complexa a proposta de restituição, não se incluiu intervenção editorial, indicamos em nota de rodapé as diferentes lições registadas na tradição textual castelhana. Relativamente a este último ponto, o fragmento português foi cotejado com os principais testemunhos das diferentes versões conhecidas da *Partida Segunda*⁶³: a primeira redação ou “versão primitiva”

⁶¹ A transcrição paleográfica (com e sem abreviaturas) e apresentação crítica –versão regularizada– do manuscrito estará disponível, em formato eletrónico, no EGPA - *Escritório Galego-Português Antigo* (<https://corpora.uah.es/egpa/>), no âmbito do projeto “7PDgap. Edição digital das *Sete Partidas* na Galiza e Portugal” (<https://corpora.uah.es/egpa/7PDgap>), no qual participam os autores deste trabalho. O *incipit* e o *explicit* do texto foi transcrito por Charles B. FAULHABER, *Medieval Manuscripts in the Library of the Hispanic Society of America. Religious, Legal, Scientific, Historical, and Literary Manuscripts*, Nova Iorque, The Hispanic Society of America, 1983, vol. 1/1, nro. 230, pp. 227-228, com alguns erros pontuais de leitura: anes (1r.6) > aues [?], mereçem (1r.25) > merççem, &¹ (3v.23) > om., em (3v.23) > en, afonso dobydos (3v.27) > afom N Dobydos [?], escripuam (3v.28) > escrepuam, Afonso (3v.29) > Alfom.

⁶² Apenas na expansão das abreviaturas, que desenvolvemos conforme o *usus scribendi* do texto. No caso dos compêndios abreviativos desajustados –forma latina ou latinizante, mas substrato fonético romance–, desenvolvemos de acordo com o padrão galego-português subjacente: ms. fcco (1v.3, 9; 2v.36; 3r.19; 3v.15) > ed. feyto, ms. fcca (1r.9, 23; 2r.10; 3r.30, 31) > ed. feyta, ms. fcçg (2r.5; 2v.4) > ed. feytos; ms. dcço (1r.7; 2r.12, 22; 2v.14; 3v.27) > ed. dito, ms. dcca (1r.11; 1v.5, 11; 3v.25, 26, 28) > ed. dita, ms. dccas (1v.6, 8; 2v.6, 7; 3v.4) > ed. ditas, ms. dcçg (2v.3) > ed. ditos; ms. sc̄to (1v.28) > ed. santo. Atuamos de maneira similar noutros compêndios abreviativos, já vernáculos, com duplicação consonântica: ms. dr̄to (1v.23; 2r.2; 2v.23, 30, 32; 3r.6, 36; 3v.5) > ed. direyto, ms. dr̄ta (2r.6, 33; 2v.1; 3v.5) > ed. direyta. Aliás, a aplicação deste critério é desnecessário no caso da multidieção digital preparada para o EGPA, pois na transcrição paleográfica mantém-se a forma latina/latinizante e na apresentação crítica a interpretação conforme o padrão romance. Por último, não se indica a presença de traços expletivos (ex.: *m̄aes*, 2r.5, 16, 22).

⁶³ A evolução textual da *Partida Segunda* foi revisada por Alexander V. MAREY, “La *Segunda Partida* y su proceso compositivo: el ms. 43-11 de la Biblioteca Capitulare de Toledo y su marginalia”, em FRADEJAS RUEDA, JEREZ CABRERO e PICHEL (eds.), *op. cit.*, pp. 77-90, a partir das profundas alterações registadas no terceiro bloco do texto, o “tratado da guerra” (títulos 21-30/31). Para a tradição manuscrita da *Partida Segunda*, para além deste ensaio, veja-se BETA texid 1029 (Charles B. FAULHABER (dir.), *BETA. Bibliografía Española de Textos Antiguos*, Berkeley, The Bancroft Library, University of California, https://bancroft.berkeley.edu/philobiblon/beta_po.html, consultado o 14-10-2022) e os trabalhos compilados em FRADEJAS RUEDA, JEREZ CABRERO e PICHEL (eds.), *op. cit.*

(MN1 e MN7), uma segunda redação (Y15) e, por último, a conhecida como “versão vulgata” (MN0 e MN4⁶⁴), utilizada posteriormente como base para a fixação do texto nas versões impressas a partir de finais do século XV⁶⁵. Através deste confronto, embora seja preambular, é possível confirmar a filiação textual do fragmento português nova-iorquino, associado à primeira redação ou versão primitiva do código afonsino, como se pode verificar através do aparato de variantes acrescentado após a edição do texto. Neste sentido, é particularmente interessante corroborar as profundas diferenças com respeito à considerada versão vulgata, especialmente no que atinge à rama textual representada por MN4, nas sequências alteradas por amplificação ou compêndio nas leis 15.1, 15.2 e 15.5 (exs. fls. 1r.12-14, 2r.8-9, 3v.15-16; *cf. infra*). Aliás, a presença de vários erros de cópia⁶⁶ –ou tradução–, para além de, pelo menos, quatro saltos de igual a igual (fls. 1v.6, 2r.26, 3r.11, 3r.16), permitem inferir um processo de traslado do texto um pouco desleixado, se calhar devido à celeridade com que se realizou a cópia ou acaso motivado pela utilização de um modelo textual –a tradução preservada naquela altura na Torre do Tombo– eventualmente já deturpado.

Edição 3.1

||^{1r} Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugall e dos Algarues daaquem e |² daalem mar em Africa, a quantos esta carta virem fazemos saber que dona Ta|³reyja de Gozmam, molher que ffoy de dom Pedro d’Estunhega, nos enujou pidir que lhe |⁴ mandassemos dar o trellado do qujnzeno capitollo da Ssegunda Partida de Castella por |⁵ quanto sse entendia d’ajudar della.

⁶⁴ De entre a dúzia de manuscritos que transmitem a versão vulgata da *Partida Segunda*, dois deles, MN4 (BNE MSS/6725; BETA manid 3374) e Y14 (Y.III.14, BETA manid 1138), apresentam algumas alterações significativas no título 15, especialmente no tocante às questões sucessórias ao trono régio tratadas na lei segunda, e que eventualmente poderão ser associadas às pretensões políticas de Sancho IV. Esta circunstância já foi assinalada por alguns autores (José MALDONADO Y FERNÁNDEZ DEL TORCO, “En torno a un texto modificado de una ley de *Partidas*”, *Revista de la Universidad de Madrid*, 2 (1942), 79-106; Aquilino IGLESIA FERREIRÓS, “La labor legislativa de Alfonso X el Sabio”, em A. PÉREZ MARTÍN (ed.), *España y Europa. Un pasado jurídico común*, Murcia, Instituto de Derecho Común-Universidad de Murcia, 1986, pp. 275-559), para além dos compiladores da edição das *Sete Partidas* da Real Academia da História (*Las siete partidas del rey Don Alfonso el Sabio*, Madrid, Imprenta real, 1807); veja-se uma discussão ao respeito em MAREY, “La *Segunda Partida* y su proceso compositivo...”, pp. 84-87.

⁶⁵ Pre vemos fazer um cotejo exaustivo com a totalidade dos testemunhos castelhanos conservados da *Partida Segunda* em trabalho futuro, porém, aproveitamos esta ocasião para relevar alguns dos principais testemunhos de cada uma das redações: para a versão *primitiva*, os mss. MN1 (BNE MSS/22; BETA manid 1120) e MN7 (BNE MSS/12794 V. 2; BETA manid 1121); para o que se considerou segunda redação, o ms. escurialense Y15 (RBME Y.III.15; BETA manid 1126); e, por último, para a versão *vulgata* os testemunhos MN0 (BNE VITR/4/6; BETA manid 3373) e o já mencionado MN4.

⁶⁶ Os trechos que concentram mais lições deturpadas localizam-se no terceiro e último fólio da cópia, na secção da quinta lei (especialmente, 3r.36-3v.3).

E nós visto sseu dizer e pidir e querendo-lhe |⁶ fazer graça e merçee, mandamos a Afomso Anes d'Obydos, nosso escudeiro e guarda |⁷ da nossa Torre do Tonbo e liuraria que esta em a nossa çidade de Lixboa, que lhe desse o dito |⁸ trellado em hũa nossa carta asijnada por elle e aseellada do nosso seello |⁹ segundo nossa ordenança por carta mjsma que foy feyta en Ujana por Pedro Aluarez, a XXV dias do |¹⁰ mes d'abrjll da era desta nossa carta. O quall em conprimento de nosso mandado fez |¹¹ buscar as escripturas da dita Torre, onde ffoy achado em hũu liuro que tem tauoas de |¹² pão cubertas de catym velutado preto que diz no jntroyto delle: «Aqj sse começa |¹³ o ssegundo liuro das Ssete Partidas que ffala dos enperadores e dos reys e doutros gran|¹⁴des senhores das terras que am de julgar e demandar em justiça e em verdade». Onde |¹⁵ aas LIIIJ folhas foy achado hũu titollo do qujnzeno capitollo em o quall sse contem |¹⁶ sseis capitollos de leys que sse começam asy:

Titollo qujnze. Qual conuem que |¹⁷ seja em guarda com sseus filhos e com outros seus parentes

Diujdo d'ajun|¹⁸tamento d'amor am os homões com sas molheres; mais diujdo d'ajuntamento |¹⁹ de linhagem, este am direytamente com sseus filhos mais que com outros parentes. |²⁰ Onde pois que no titollo ante deste falamos quall deue seer o poboo em guardar |²¹ el rey e ssa molher e sseus filhos e as outras molheres que andam com elles, |²² queremos aqj dizer quall conuem que sseja em guarda-llo com sseus filhos e com nos |²³ outros sseus parentes, o mostraremos como deue seer feyta esta guarda e por que |²⁴ rrazonees⁶⁷ e que cousas e que bem vem della quando sse bem faz e o dapno quando |²⁵ sse faz como nom deue, e que pea mereçem os que errarem em ella.

Ley primeira. Co|²⁶mo deue o poboo guardar os filhos del rey

Assi como o poboo he theudo de conhecer |²⁷ e d'amar e de temer e de honrrar e de guardar el rey por Deus cujo logar tem em terra, |²⁸ outrosy naturalmente porque he *senhor* e pollos outros diujdos que dissemos, |²⁹ assy [s]om theudos⁶⁸ de fazer todas estas cousas a sseus filhos por rrazom dell, ca segundo |³⁰ os sabhos mostrarom, o padre e o filho asy ssom como hũa pessoa, pois que elle |³¹ he em ydade e recebe sa forma, e he-lhy naturalmente ajuda e esforço em ssa vida, |³² e depois de ssa morte he sa renembrança por que fica em sse lugar. Onde por to|³³das estas rrazões os deuem guardar e honrrar asy como a ell de morte ou de fe|³⁴rida ou de todallas outras cousas de que lhes podesse vjr desonrra ou dano ou mal |³⁵ daquelles que desusso dissemos de que el rey meesmo deue seer guardado, e moor|³⁶mente a aquell de que deue seer rey. Esto por duas rrazões: a primeira que o pa|³⁷dre he

⁶⁷ A forma leva um traço por cima (cf. *razões* no texto).

⁶⁸ Ms. com theudos (son tenudos/tenidos MN1, MN7, Y15, MN0, MN4).

senhor; e a outra por que o *senhori*[o do]⁶⁹ reyno por que *Deus* o escolheu quando |^{1v} qujsse que naçesse primeiramente *que* os outros *sseus* jrmãaos. E porende em todallas cou|²ssas lhe deu guardar a esto como a *sseu* padre, e *quem* fosse contra ell deu auer tall pãa como |³ sse ao padre meemo o ouesse *feyto* segundo desu[ss]o⁷⁰ disemos, saluo sse ell qujsesse matar |⁴ ou firjr ou prender ou desonrrar *sseu* padre, ca estonçe quequer que fizessem os vasalos |⁵ por rrazom de defender el rey *sseu* *senhor* nom cayriam porende na pãa *sobredita*; esto he |⁶ pollo *senhorio* naturall que deu seer guardado sobre todallas cousas. (...) ⁷¹ desusso *ditas* quisesem |⁷ fazer contra el rey *sseu* padre ou contra *sseu* jrmãao mayor. Outro tall dizemos se o |⁸ jrmãao mayor ou algũ dos outros filhos del rey fezesse algũua destas cousas *sobreditas* |⁹ contra a raynha ssa madre, saluo sse ella ouesse *feyto* tall erro *que* el rey meemo ou |¹⁰ elles lho ouessem d'acooymar. E sobre tall rrazom como esta, quallquer que el rey |¹¹ ajudasse fazendo-o *por* *sseu* mandado nom auera culpa nem cayra emna pãa desusso *dita*. |¹² E quem em outra maneyra matasse a sabendas ou ferisse ou prendesse algũ dos outros |¹³ filhos del rey faria treyçom e deu morrer porende; e sse o nom podessem achar, ha de perder |¹⁴ todo o que ouer e seer deserdado *pera* ssempre.

Ley segunda. Como o poboo deu a guardar |¹⁵ o filho primeiro dese senhor el Rey, e que poderio e que senhorio ha ssobre os outros |¹⁶ jrmãaos que naçerom depos ell

Maioria em naçeer primeiro he muj grande sinall |¹⁷ d'amor *que* mostra *Deus* aos filhos dos reys a aquelles que o da antre *seus* jrmãaos que |¹⁸ naçem depois dell, ca em esta honrra *quer* fazer bem lhi da a entender que o adeanta e pom |¹⁹ sobrelos outros por que lhe deuem obedeçer e guardallo asy como a padre e a *senhor*. *E que* |²⁰ esto sseja *verdade* proua-sse *por* tres rrazoees: a primeira naturalmente, a segunda [por]⁷² ley, |²¹ a terçeira sobre custume. Ca ssegundo natura, pois que o padre e a madre cobijçam |²² auer linhagem *que* herde o *sseu*, aquell *que* primeiro naçe e chega mais asinha *pera* *conprir* |²³ o que elles dessejam aquell *per direyto* deu seer mais amado delles e elle o a d'auer. E segundo |²⁴ ley sse proua pello *que* disse *nostro* *Senhor* *Deus* a Abrãao quando lhe mandou como prouan |²⁵ do-o que tomasse *sseu* filho Ysac, o primeiro que mujto amaua, e o degolasse por amor |²⁶ dell. Esto lhe disse

⁶⁹ Nas últimas linhas de cada fólio há um orifício no pergaminho (restos de selo pendente); portanto, restituímos com parênteses retas, como já foi dito, conforme o *usus scribendi*.

⁷⁰ Ms. desuio (de susso MN1, MN7, Y15, MN0, MN4).

⁷¹ Salto de igual a igual, se calhar já presente no antígrafo: "...sobre todas las *cosas*. Et esso mismo dezimos delos otros *sus* *hijos*. si alguna destas *cosas* de suso dichas *que* *quisiessen*..." (MN1, MN7, Y15, MN0, MN4).

⁷² Também faltava em MN1, mas um revisor acrescentou a palavra ao final da linha. Em MN7 falta, mas não há correção. Em Y15, MN0 e MN4 aparece.

por duas razões: a hũa porque aquell filho *que* ell amaua asy como |²⁷ ell meesmo pollo que desusso dissemos; a outra porque *Deus* o auja escolheyto⁷³ por *santo* |²⁸ quando qujs que naçesse primeiro. E por esso mandou que daquell fizesse sacrificio, ca |²⁹ segundo ell disse a Moyses emna vedra ley todo macho que naçee primeiramente seeria cha|³⁰mado cousa santa de *Deus*. E *que* os jrmãaos o deuem auer *en* lugar de padre e mostra-sse por|³¹*que* elle ha mais dias *que* elles e veo primeiro ao mundo; e aquell am d'obedeçer como a *senhor* |³² e amostra-sse polas palauras *que* disse Ysac a Jacob, sseu filho, quando lhe deu a *beençom* cuidando |³³ *que* era ell o mayor: «Tu seeras *senhor* de *teus* jrmãaos e ante ty sse encruarom os filhos de |³⁴ teu padre, e o *que* tu beenezeres sera beento e o *que* tu maldiseres seera maldito». Onde por todas |³⁵ estas palauras sse da a entender que o filho mayor *que* ha poder sobre los outros sseus jrmãaos |³⁶ asy como padre e *senhor*, e *que* elles [elm⁷⁴ aquell lugar lhy deuem tomar. E outrosy segundo |³⁷ o antijgo custume, como *quer* que os padres comunamente auendo piedade dos outros |³⁸ ffilhos nom qujserom que o mayor a ouuesse toda, mais *que* cada hũa ouuesse sa parte, pero |³⁹ com todo esto os homêes sabedores e ent[endu]dos catando a prol comunall de todos e conhoçendo ||^{2r} *que* esta partiçam nom se poderia fazer nos reynos *que* destroydos nom fossem segundo *nostro Senhor* |² *Jesu Christo* disse que todo o rreyno partido seeria estragado, teuerom por *direyto*⁷⁵ que o *senhorio* do reyno |³ *nom* no ouuesse sse nom o filho mayor depos morte de sseu padre. E esto vsarom ssenpre *em* todas |⁴ terras do mundo hu *senhorio* ouuer por linhagem, e mayormente *em* Espanha, ca por esqujar |⁵ mujtos maaes *que* aqueecerom e poderiam acaecer ainda seer *feytos*, poserom que o *senhorio* do reyno herdasem |⁶ ssenpre aquelles *que* vêessem por linha *direyta*. E porende estabeçerom *que* sse filho varam hi nom ouuesem, |⁷ a filha mayor herdasse o rreyno; e ajnda mandarom *que* sse o filho mayor morresse ante *que* her|⁸dasse, se leixasse filho ou filha que ouuesse de sa molher lijdima, *que* aquell ou aquella o ou|⁹uesse e nom outro *nemhũu*; pero sse todos estes faleçessem, deue herdar o reyno o mais che|¹⁰gado parente *que* hy ouuer sendo homem pera ello e nom auendo *feyta* cousa *por* *que* o deuesse *perder*. Onde |¹¹ por todas estas cousas he o poboo teudo de guardar, ca doutra gujssa *nom* pode seer el rey *conpridamente* |¹² guardado sse elles asy *nom* guardassem o rreyno. E por ende quallquer *que* contra esto fizesse farja |¹² *treçom* conhoçada e deue auer tall pãa como desusso *dito* he daqueles *que* desconheçem *senhorio* a el rey. |¹³

⁷³ Ms. auja por escolheyto. A forma antecipada *por* foi rasurada e supontada.

⁷⁴ Ms. am.

⁷⁵ Desenvolvemos a abreviatura tendo em conta a forma “direytamente” (1r.19).

Ley terçeyra. Como deuem seer estabelecidos os guardadores del rey menjno se seu padre nom |¹⁴ *leyxou quem o guarde*

Auem mujtas vezes *que* quando el rey morre, fica menjno o filho |¹⁵ *mayor que* ha de herdar; os mayores contende[m] sobre elle *quem* o guardara ataa *que* sseja de hidade. |¹⁶ E desto naçem mujtos maaes, ca as mais vezes *aqueles que* cobijçam a guardar mais o fazem |¹⁷ por gaanhar algo dell *e* apode-rarsse de *sseus jmijgos que* nom por outra guarda del rey *nem* do |¹⁸ *rreyno*. E desto sse leuantam grandes guerras *e* roubos *e* dapnos *que* sse tornaram em gram |¹⁹ destroymento da terra: a hũa polla menjniçe del rey *que* enten-dem *que* lho *nom* podera vedar; *e* |²⁰ o all pollo destruydo *que* ha antre elles, *que* os hũus punham de fazer mal aos outros quanto podem. |²¹ E porende os sabhos d’Espanha catarom todalas cousas lealmente *e* o souberom guardar por tolher |²² todos estes maaes *que* auemos dito, *e* estabeleçerom *que* quando [fincase] el rey menjno, sse o padre ouuesse |²³ leixado homêes asiñados *que* o guardassem mandando-o por palaura ou por carta, *que* *aqueles* ouuessem |²⁴ a guarda dell *e* todollos do reyno fossem theudos d’obedeçer emna maneyra *que* el rey ouuesse |²⁵ leixado. Mais sse el rey finado desto *nom* ouuesse [feito] mandamento *nem*hũu, estonçe se deue |²⁶ ajuntar (...) ⁷⁶ [d]o rreyno, asy como os prelados *e* os rricos homêes *e* os outros homêes bõos honrados |²⁷ das villas; *e* desque forem ajuntados *deuem* jurar sobrelos Santos Auangelhos *que* andem primeira |²⁸ *mente em seruiço de Deus e a honrra e a guarda do senhor que am e a prol* comunal da terra *e* do |²⁹ *rreyno*. Segundo esto *que* escolham taes homêes em cuiu poder o *metam que* o guardem *bem e leal* |³⁰ *mente e que* ajam oytto cousas: a primeira *que* temam *Deus*, a segunda *que* amem el rey, a ter |³¹ *çeyra que* venhom de bõa linhagem, a quarta *que* ssejam *sseus* naturaees, a quinta *sseus* vasalos, |³² a ssexta *que* ssejam de bõo sisso, a septima *que* ajam boa fama, a oyttaua *que* ssejam taaes |³³ *que* *nom* cobijçem herdar o sseu cuidando *que* am *direyto* em ell depois de ssa morte. Estes guardadores |³⁴ *deuem* seer dous outros *e* *nom* mais por *que* sse algũa vez ouuesse desacordo antre elles, *aquelle* |³⁵ *em que* a maor parte sse acordasse fosse valiosso. E *deuem* jurar *que* guardem el rey *e* sa vida *e* |³⁶ *sa saude, e que* façom *e* acheguem sa proll *e* honrra de ssa terra em todalas maneyras *que* |³⁷ *poderem*. E as coussas *que* fossem a sseu mall *e* a sseu dapno *que* lhas desuiem *e* as tolham |³⁸ em todas maneyras; *e* o *senhorio* g[uar]de[n]⁷⁷ *que* sseja bõo *e* *que* sseja hũu *e* *que* o *nom* leixem |³⁹ *partir nem* em alhear em *nem*hũua maneyra, [mai]s *que* o acrecentem quanto *poderem* |^{2v} *com direyto e que* o tenham em paz *e* em justiça ataa *que* el rey sseja de ydade de XX anos; |² *e* sse for filha a *que* o ouuer d’erdar ataa *que* sseja casada. E todas estas cousas faram *e* guar |³ *darom bem e lealmente* asy como desusso

⁷⁶ Salto de igual a igual, se calhar já presente no antígrafo: “...deuen se ayuntar *ally* o el rey fuere todos los mayores del regno. *assy* como los prelados...” (MN1, MN7, Y15, MN0, MN4).

⁷⁷ Ms. grande (guarden MN1, MN7, Y15, MN0, MN4).

ssom ditos. E depois *que* esto ouuerem jurado, deuem |⁴ meter el rey em ssa guarda de maneyra *que* façom com consselho delles todos os grandes feytos *que* |⁵ ouuerem de fazer, e continuadamente deuem teer taees homêes com ell *que* lhe saibam mo|⁶strar aquelas cousas *por que* sseja bem acostumado e de boas maneyras, asy como desusso *ssom ditas* |⁷ emnas leys *que* falam em esta razom. E todas estas cousas sobreditas dizemos *que* deuem |⁸ guardar e fazer se acaecesse *que* ell [rei] perdesse o sisso ataa *que* tornasse em sa memoria ou finase. |⁹ Pero sse acaçese *que* a el rey menjno ficasse madre, ella ha de seer o primeiro e o mayor |¹⁰ guardador sobre todollos outros, *por que* naturalmente ella a deue amar mais *que* outra |¹¹ cousa polla lazeira e o afam *que* leuou trazendo-o em sseu corpo, e elles deuem-lhe obedeçer como |¹² a *senhora* e fazer sseu mandado em totalas cousas *que* forem a prol do reyno; mais esta guarda |¹³ deue auer em quanto nom casar e qujser estar com o menjno. Onde os do poboo *que* nom qujسسsem |¹⁴ estas cousas guardar e escolher como sobredito he, e depois *que* fossem escolheytos nom lhis |¹⁵ qujسسsem obedeçer fazendo-o elles, fariam cousa *que* seerja trayçom conhecida *por que* dariam a enten|¹⁶der *que* nom amauom a guardar el rey nem no reyno. E porende deuem a auer tal pãa *que* se |¹⁷ forem homêes honrrados, am de seer deitados da terra pera ssenpre; e sse outros forem, deuem |¹⁸ morrer por ende. Outrosy dizemos *que* quando algũus dos guardadores errassem em |¹⁹ algũuas das coussas *que* he theudo de fazer em guarda del rey e da terra, *que* deue a auer |²⁰ pãa ssegundo o erro *que* fez.

Ley quarta. Que cousa he teudo de fazer e guardar el rey me|²¹njno pollo rey pasado

Auendo el rey menjno a ydade *que* diz emna ley ante desta |²² ou seendo tamanho quando começa a rreynar *que* podesse gouernar o rreyno, teudo he por |²³ direyto e por boa estancia de fazer estas cousas por el rey ja passado asy como dar |²⁴ esmolas por sa alma e fazer dizer mjsas e outras orações rogando a Deus *que* |²⁵ lhe aja merçee, e outrossy em pagar sas diuidas e conprir sas mandas e em fazer |²⁶ algo aos sseus *que* o ouueram mester *que* nom fiquem dessanparados; e outrossy |²⁷ em fazer guardar sa fama asy *que* os *que* em sa vida nom diserom mall dell *que* o |²⁸ nom digam em ssa morte, ca pois *que* nom tem dano ao pasado nem prol ao *que* diz, |²⁹ e mostra-sse por atreuudo o dizidor e torna-sse em desonrra del rey menjno *por que* o nom |³⁰ deue sofrer em nemhũa maneyra. E ssegundo justiça e direyto como querja *que* fezessem |³¹ a ell depois de ssa morte, asy o deue ell fazer polla alma do passado, pois fica em |³² sseu logar e herda sseus bẽes, ca direyto he *que* como gaanha a honrra e a proll da|³³quell *que* herda *que* asy tome a carrega e o embargo do *que* ell deuja de fazer. E fazendo-o a|³⁴ssy estar-lh'ia muy bem, e quantos o ouujram o precarom mais por ende e o terram |³⁵ por mais leal; e demais auera ssenpre bõoa fiuza *que* asy faram por elle quando ficarem |³⁶

os *que* herdaram o sseu. *Pero* esto deue seer *feyto* de maneyra *que* nom mjingue o *senhorio* asy |³⁷ como vendendo ou enhalheando os b̄es delles *que* ssam como rraizes do rreyno, mais |³⁸ pode-o fazer das coussas mouees *que* teuer. Onde el rey *que* esto fezesse em contrairo |³⁹ mostrar-si-ja por cruu *e* por desmesurado *e* ainda por tortiçeiro, *que* ssom coussas *que* |⁴⁰ lhi estariam mall em este mundo [e por] *que* lhi daria *Deus* p̄a emno outro como aquel ||^{3r} *que* deuera guardar lealdade a todos *e* nom na guardou a el mesmo. Mais se el rey |² fosse tam menjno que nom podesse esto fazer, deuem-no conprir por ell aqueles que o teuerem |³ em guarda; e sse elles maliçiossamente o fezessem, deuem auer por p̄a que se alḡua |⁴ coussa teuesse del rey finado, asy como ofiçio ou herdamento ou terra, que o deue perder, |⁵ *e* sse nom teuer nada dell, desde el rey for criado am de sahir da terra por tanto tempo |⁶ quanto ell *e* sua corte acharem por *direyto*.

Ley qujnta. Como el rey e todolos do reyno |⁷ deuem guardar que o senhorio sseja ssenpre h̄u e nom enadam nem no departam

|⁸ Fforo *e* estabeliçimento fezerom antigamente en Espanha *que* o *senhorio* del rey |⁹ numca fosse desenparado nem em alheado. E esto por tres razõees: a h̄ua por |¹⁰ fazer lealdade contra sseu *senhor e* mostrando *que* amaua sua honrra *e* sa proll; |¹¹ a ssegunda por honrra de sy meesmo porque quando mjllhor fosse o ssenhorio tanto (...) |¹² poderiam elles mjllhor guardar el rey *e* sy meesmos. E porende diserom *que* quando |¹³ el rey fosse finado *e* outro nouo entrasse em sseu lugar, logo jurasse se fosse |¹⁴ de ydade de XIIIJ anos ou dende arriba que numca em ssa vida departisse o senho |¹⁵rio nem no emlheasse; e sse nom fosse desta ydade, *que* fezesse a jura por ell aqueles |¹⁶ *que* dissemos emna ley ante desta que o ham de guardar *e* ell que lho outorgasse (...) |¹⁷ de guardar duas |¹⁷ coussas: a h̄ua aquelo que tange a el medes asy como sa vida *e* sa saude *e* sa honrra *e* sa |¹⁸ proll, e a outra de guardar ssenpre que o *senhorio* sseja h̄u *e* que numca em dom *nem* |¹⁹ em *feyto* consenta *nem* faça per que se em alhee *nem* departa. E esto deuem fazer [menagem] os mais |²⁰ honrrados hom̄es do reyno que hy forem, asy como os prelados *e* os ricos hom̄es *e* os |²¹ caualeyros filhos d'algo *e* os hom̄es b̄os das çidades *e* das villas. E esto meesmo deuem |²² v̄ijr fazer os outros que nom ssom hy, saluo se alḡuus ouuessem enfermidade ou outro |²³ tall embargo per que nom podesse hy seer; entom deuem-lho receber deles aqueles *que* el

⁷⁸ Salto de igual a igual, se calhar já presente no antígrafo: “tanto serien ellos mas preçiados e onrrados la iij” por guarda del rey *e* de ssi mjsmos por *que* quanto el ssenhorio fue mayor tanto podrien ellos meior...” (Y15, MN0, MN4). Falta em MN1 e MN7 (porém, no primeiro caso fala-se de “tres razones” e no segundo de “dos razones”).

⁷⁹ Salto de igual a igual, se calhar já presente no antígrafo, com base na terminação *-asse* (*otorgasse - açertassen*): “otorgasse de pues *que* fuesse dela edat sobredicha *e* todos los *que* se açertassen y con el *que* Jurassen. de guardar dos cosas” (MN1, MN7, Y15, MN0, MN4).

rey |²⁴ enujar assinadamente pera esto. E por que todos nom poderiom v̄j̄r a el rey *nem* seerem |²⁵ gujsado pera lh[e] fazer m[enag]em⁸⁰, deuen-lho fazer em toda vila en esta maneyra: primei|²⁶ramente, ajuntando-sse todos em conçelho e a pregom ferido, e depois dando homēes |²⁷ asijnados que o façom por todolos outros, tam bem barōees como molheres, grandes |²⁸ e pequenos, asy pollos que estonçe ssom nados como polos outros que am de v̄j̄r. |²⁹ Esta menagem sse deue tomar enmentando hy *que* o *que* o nom teuesse caesse por el *em* tal |³⁰ pēa como se fizesse a maior treyçom que podesse seer *feyta*; e desque a menagem |³¹ desta gujssa for *feyta*, deue todo o poboo alçar as maaos e outorga-lo. Per[o] esta menagem |³² que dizemos nom sse entende ssenom daqueles lugares que ssom del rey; mais dos |³³ outros que os homēes ouuesem por herdamento no sseu *senhorio* os senhores mees|³⁴mos o deuem v̄j̄r fazer por sy e pollos sseus, segundo o que dissemos desuso emnas |³⁵ outras leys. E ajnda por mayor guarda do *senhorio* estabeleçerom os sabhos |³⁶ que quando el rey quisesse dar herdamento [a algũus que] lho nom pidissem faria *direyto*⁸¹ |³⁷ a meos que nom destruyssse hy aquelas co[us]as que per|tençe[rem ao sen]ho[ri]o, |^{3v} asy como fazer delles graca e postura por sseu mandado, e que lhi v̄ao em oste e *que* corra hi ssa |² moeda e lha dem ende quando lha derem emnos outros lugares de sseu *senhorio*, e *que* lhi fique |³ hi justiça entramente e elles a eles dos preytos mayores se os hi ouuer⁸². E *pero* o priujlegio |⁴ do donadio nom disesse *que* tem estas cousas sobreditas, *pero* nom sse deue entender o dom *que* ganha |⁵ *direyto* em ellas. Esto porque ssom de natura por *que* nēgũu nom nas pode gaanhar *nem* vssa[r] *direyta*|⁶mente dos foros, onde sse el rey lhas outorgase todas ou algũua delas emno priujlegio |⁷ do doadio, e ajnda estonçe *nom* nas podia auer *nem* deuem vssar delas ssenom tan solamente |⁸ emna vida daquel rey *que* lhas outorgou ou doutro *que* lhas qujser outorgar ou confirmar. E |⁹ porende em todas estas cousas *que* dita auemos deue o poboo fazer *que* o *senhorio* fosse todo hũu |¹⁰ e *nom* consenta em *nemhũua* maneyra *que* sse em alhee *nem* sse departa; e aos *que* o fizessem e|¹¹rrariam em muytas maneyras, primeiramente *contra Deus* e departindo o *que* elle ajuntara e despre|¹²zandoo e tee[n]doo em vil o *que* lhes ell dera por honrra, e jndo contra a palaura *que* el disse per |¹³ Ysayas propheta: «*nom* enhalhearas ta honrra *nem* na daras a outrem»; e ajnda contra sy |¹⁴ meesmos erraram se eles conselhassem a el rey *que* lhe dessem carreyra pera esto fazer ou nom |¹⁵ dest[oru]assem⁸³ quanto podessem *que* nom fosse

⁸⁰ Ms. lho fazer hoomē os (por fazer homenagem MN1, MN7, Y15, MN0, MN4).

⁸¹ pidissem faria *dereyto*] podiessen fazer de derecho MN1, podiese fazer de derecho MN7, podiese fazer derecho Y15, pudiese razer de derecho MN0, MN4.

⁸² e elles a eles dos preytos mayores se os hi ouuer] e las alçadas delos pleytos e mineras MN1, MN7, Y15, MN0; do la el menor *sennor* non conpliere e las alçadas delos pleytos e mjneras MN4.

⁸³ Ms. destronassem (destoruassen MN1, MN7, Y15, MN0, MN4).

feyto, e os que o asy nom fezessem caerjam em treyçom |¹⁶ e deuem auer tal pãa como aqueles a que praze e gujssam que sseu senhor seja deserdado.

Ley |¹⁷ sexta. Qual deue seer o poboo em guardar os parentes del rey

[D]unha sangue⁸⁴ ssom chama|¹⁸dos aquelles que am parentesco antre sy, como *quer que nom* possam seer todos jguaees emnas ho|¹⁹nrras e nas boas andanças deste mundo. E porende *nom* tam solamente deue o poboo guardar |²⁰ el rey e sseus filhos, mais ajnda sseus parentes dell pola achegança da linhagem *que* com |²¹ ell am. Onde quallquer *que* matasse ou ferisse ou desonrrase algũus delles ssem mandado |²² del rey deue auer pãa *por* sseu alujdro e a boa uista de sa corte, segundo qual homem for o⁸⁵ seu |²³ parente e o fazedor do erro e o tempo e o logar em que o fez.

O quall titollo do qujnzeno ca|²⁴pitollo e leis em elle *contheudas* asy achadas, Joham de Mjdina, escudeiro de dona Tareija |²⁵ de Gozmam, pidio *que* lhe dessem delle o trelado *pera* ao auer de leuar aa dita dona Tareyja, o quall |²⁶ lhe foy dado em comprimento da dita carta d'ante em a cidade de Lixboa a IIIJ^o dias do |²⁷ mes de mayo. El rey o mandou *por* o dito Afonso d'Obydos a quem *pera* esto tem dado sseu espiçial |²⁸ cargo. Ruy Lopez de Veiros⁸⁶, escripam da dita Torre, a fez. Era do Senhor de mjll IIIJ LXXXIJ. |²⁹

(Assinado) Afonso d'Obydos⁸⁷

Cotejo com as versões castelhanas 3.2

Oferecemos a seguir um aparato das principais variantes textuais registadas após o confronto do fragmento português com os quatro manuscritos acima mencionados correspondentes às três redações castelhanas (*cf. supra* n. 65). Para facilitar a consulta, agrupamos as alterações pelas diferentes leis, incluindo o prólogo do título e a menção à denominação geral do texto com que se inicia a *Partida Segunda*. A mudança de fôlio apenas se indica pela primeira vez.

Início da Partida Segunda: 1r.12 Aquj sse começa] Este es MN7. 13 o ssegundo liuro das Ssete Partidas] la segunda partida MN1, MN7 (*índice*); la segunda partida deste libro MN0. 14 das terras ante senhores] *om.* MN7. 14 das terras que am de julgar e demandar] delas cosas que han de mantener e

⁸⁴ Ms. Hunha e sangue (Una sangre MN1, MN7, Y15, MN0, MN4).

⁸⁵ Ms. ou (el MN1, MN7, Y15, MN0, MN4).

⁸⁶ *Cf.* BITAGAP bioid 1931.

⁸⁷ Por baixo apontou-se o seguinte: “Pagou XXXVI rreaaes / (Assinado) da Costa”. Esta deve ser a assinatura do oficial régio que registou a entrada do dinheiro (a taxa cobrada pelo serviço); talvez um escrívão da Torre do Tombo. Agradecemos a Pedro Pinto a sua ajuda nesta e noutras questões.

guardar MN7 (*índice*). 14 am de julgar e demandar] an de mantener e de Judgar MN1, an de mantener et guoardar MN0. 14 que am de julgar e demandar em justiça e em verdade] cujo poder es la Justicia tenporal quales deuen ser e como An de endereçar Asy e A sus vidas e a sus Regnos e seruirse dellos e los pueblos como deuen temer a djos e a ellos MN7 (*prólogo*).

Título 15, prólogo. 1r.16-17 Qual conuem que seja em guarda com sseus filhos e com outros seus parentes] Qual deue seer el pueblo en guardar al Rey en sus fijos MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 19 direytamente] *om.* Y15. 21 sseus filhos] sus fijas MN0, MN4. 21 elles] ella MN1, MN7, MN4; ellas MN0. 24-25 e o dapno quando sse faz como nom deue] Et que danno quando non es fecha como deue Y15, MN0, MN4.

Lei I. 1r.27 e de guardar] *om.* MN0. 30 sabhos (*et infra* 2r.21, 3r.35)] + antigos MN1, MN0; antiguos MN7, Y15, MN4. 31 em ydade] engendrado MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 35-36 moormente] primera mjente Y15. 1v.4 ou firjr] *om.* Y15. 4 desonrrar] desheredar MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 12 a sabendas] *om.* Y15. 14 deserdado] desterrado MN0. 12-14 E quem em outra maneyra matasse a sabendas ou ferisse ou prendesse algũu dos outros filhos del rey faria treyçom e deue morrer porende, e sse o nom podessem achar ha de perder todo o que ouuer e seer deserdado pera ssempre] *om.* MN4.

Lei 2. 1v.14-16 Como o poboo deue a guardar o filho primeiro dese senhor el Rey e que poderio e que senhorio ha ssobre os outros jrmãaos que naçerom depos ell] Como el fijo mayor del Rey a adelantramiento e maioria sobre los otros sus hermanos MN1, MN7, MN0, MN4; *cf.* Como deue el pueblo guardar E obedecer al fijo primero heredero del rregno Y15. 25 tomasse] matasse MN1. 25 o primeiro] *om.* MN4. 25-26 e o degolasse por amor |²⁶ dell. Esto lhe disse por duas razões: a hũa porque aquell filho que ell amaua] *om.* MN0 (salto de igual a igual). MN0 33 encuruarom] entoruaran MN1, tornaran MN7. 34 padre] madre Y15, MN0, MN4. 34 seera maldito] caer le a la maldicion MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 35 palauras] razones MN0. 36 tomar] tener MN1, Y15, MN0, MN4; temer MN7. 37 comunalmente] naturalmente MN0. 2r.1 nom se poderia fazer] *om.* MN7. 6 varam] *om.* MN0. 8-9 se leixasse filho ou filha que ouuesse de sa molher lijdima, que aquell ou aquella o ouuesse e nom outro nemhũu] si dexase fijo legitimo varon que aquel lo oujese Pero si fincare otro fijo varon del Rey que aquel lo herede e non el njeto; e si el fijo mayor non dexase fijo e dexase fija, aquella lo aya. Pero si fincare fija del Rey aquella lo herede e non la njeta MN4. 11 guardar] + el fijo mayor del Rey MN7.

Lei 3. 2r.13 estabelecudos] escogidos MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 15 mayores] + del rreyno Y15, MN0, MN4. 17 ganhar] guardar MN7. 20 destruydo] desacuerdo MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 24 a guarda dell] + Regno MN7. 26 bõos] *om.* MN1. 27 villas] + que sean los mas onrrados MN7. 27 ajuntados] *praem.* llegados e Y15. 27 andem] caten Y15, MN0, MN4. 28 e a

guarda] *om.* Y15. 28 da terra e] *om.* Y15, MN0, MN4. 29 bem e] *om.* Y15. 30 el rey] a dios e al Rey MN1. 34 dous outros] uno. o tres. o cinco MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 35 valiosso] valedero MN7, MN7, Y15, MN0, MN4. 36 de ssa terra] *praem.* del e MN1, MN7, Y15, MN0. 38 que sseja bõ e] *om.* Y15, MN0. 2v.1 XX anos] diez e seys annos MN4. 2 ataa que sseja casada] fasta que sea dela dicha hedat o sea casada (*acrescêntimo coetâneo*) MN4. 2-3 e guardarom] *om.* Y15. 4. grandes *ante feytos*] granados MN0. 5 continuadamente] cutiana mente MN0, MN4. 6 sseja] *praem.* sepa e MN7. 8 ou finase] *om.* Y15. 11 trazendo-o em sseu corpo] *praem.* criandolo e; *post e* descriandolo (*rasurado*) MN1; trayendo lo e desy criandolo MN7, Y15, MN0, MN4. 12 do reyno] *praem.* del Rey e MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 14 estas cousas guardar e escolher] estas guardas escoger MN1, MN7; estos guardadores escoger Y15, MN0, MN4. 14-15 *nom* lhis qujsessem obedeçer fazendo-o elles, fariam cousa que seerja trayçom conhocuda] *non* los quisiessen obedeçer *non* faziendo ellos por que farien trayçion conosçuda MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 17 forem] *om.* MN1, MN0.

Lei 4. 2v.20-21 *Que* cousa he teudo de fazer e guardar el rey menjno pollo rey pasado] Como deuen *ser* fechas alimosnas por el Rey finado Y15. 25 mandas] almosnas MN0. 28 ao pasado] al fijo Y15. 35 ficarem] finaren MN1, MN7, MN4; fynare Y15, MN0. 36 senhorio] sennor MN7. 38 que esto fezesse en contrairo] *non* fiziesse MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 39 cruu] cobdiçioso MN7, loco MN0. 3r.1 lealdade] egualdad MN1, egualdat MN7, eguualdat MN0; ygualdat Y15, MN4. 2 conprir] fazer MN1, MN0. 3 o fezessem] lo de-xassen de fazer MN1, *non* lo *conpliesen* Y15, MN0; lo *conpliesen* MN4. 5-6 por tanto tenpo quanto ell] por quanto el MN1. e acharem por *dereyto*] vieren que cunple MN4.

Lei 5. 3r.7 enadam] enagenen MN1, MN7, MN4, MN0. 7 *nom* enadam *nem* no departam] *non* le *conujene* que la departa Y15. 8 en Espanha] en espeçial MN4. 9 desenparado] departido MN1, MN7, MN0, MN4; *partido* Y15. 9 tres *ante* razõees] dos MN7. 10 contra *ante* sseu senhor] a Y15. 11 mjlor] mayor MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 11 o ssenhorio] + e la tierra Y15, e su tierra MN0, MN4. 12 diserom] pusieron MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 14 XIIIJ anos] + *conplidos* MN4. 18 dom] dicho MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 28 nados] viuos MN1, MN7, MN0, MN4; *venydos* Y15. 36 pidissem faria *dereyto*] *podiessem* fazer de *derecho* MN1, *podiese* fazer de *derecho* MN4, MN0, MN7. 37 destruyssse] *Reçibiessen* MN1, *touiese* MN7, *rretoujese* Y15, MN0, MN4. 3v.1 graca e postural] guerra e paz MN1, MN7, Y15, MN4; *guerra* dellos e paz MN7; *guerras e paz* MN0. 3 *entramente*] entrega *mientras* MN1, MN0, *entera* mente MN7, *entera myente* Y15; *om.* MN4. 3 e elles a eles dos *preytos* mayores] e las alçadas delos *pleytos e mineras* MN1, MN7, Y15, MN0; do la el menor sennor *non* *conpliere* e las alçadas delos *pleytos e mjneras* MN4. 4 tem] + el Rey MN0, MN4. 4 pero] *para* si MN1, MN7, MN0, MN4. 4-5 *pero* *nom* sse deue entender o dom que ganha *dereyto* em ellas] *pero* con todo eso *aquel*

aquien lo da non gana derecho en ellas Y15; para si non deue por eso entender aquel a quien lo da que gana derecho en ellas MN0, MN4. 6 dos foros, onde] fueras ende Y15, dellas fueras ende MN0, MN4. 8 ou doutro que lhas qujser outorgar ou confirmar] om. MN7, o del otro que gelas quisiese conyfirmar Y15, MN0; + de cabo e que corra y su moneda e las otras cosas que asennorio Real pertenesçen e non se pueden del apartar. ca tales cosas non pasan por preujlleio njn se ganam por tienpo MN4. 15 destronassem] destoruassen MN1, MN7, Y15, MN0, MN4. 15 caerjam] errarien MN0. 16 e gujssam] om. MN0. 15-16 caerjam em treyçom e deuem auer tal pëa como aqueles a que praze e gujssam que sseu senhor seja deserddado] caerian en grant yerro al Rey e al Reyno MN4.

Lei 6. 3v.20 sseus filhos] + e en sus fijas Y15, MN0, MN4. 20 sseus parentes] + por onra Y15, MN0, MN4.

Conclusões

A edição e estudo –de momento ainda de carácter preliminar ou aproximativo– do testemunho português da *Partida Segunda*, conservado na Hispanic Society of America (HSA B1570), revelou-se “uma espada de dois gumes”: se, por um lado, permitiu aprofundar a temática sobre o impacto e difusão geográfico-cultural das *Sete Partidas* de Afonso X no espaço territorial do reino de Portugal, ou seja, fora do âmbito do *reino mater* de Castela; por outro lado, veio reavivar a questão em torno das diferentes versões deste texto –em particular da *Partida Segunda*– que teriam circulado pela Península Ibérica durante o período baixomedieval. Porém, relacionada com esta questão de fundo e mais genérica, outras questões relevantes se impõem para o caso concreto *sub judice*, que aqui deixamos consignadas para investigações ulteriores.

Tendo em consideração que o testemunho nova-iorquino em análise representa um traslado pedido à corte régia portuguesa pela nobre castelhana, D. Teresa de Guzmán, no último terço do século XV, e que o documento se situa num cenário de disputas familiares pela sucessão no património dos Zúñiga, a questão primordial que se levanta é a seguinte: *Por que razão D. Teresa de Guzmán fez o pedido de traslado à coroa portuguesa e não há coroa castelhana?* O cotejo textual realizado entre o testemunho português e as versões castelhanas do referido fragmento das *Partidas* permitiu concluir que a versão portuguesa estava mais próxima da versão primitiva da redação afonsina, com variantes substanciais em relação à designada *versão vulgata*, em particular, a rama representada pelos mss. MN4 e Y14, que viria a ser imprensa. Por exemplo, é particularmente reveladora a alteração constante na lei segunda: “se leixasse filho ou filha que ouuesse de sa molher lijdima, que aquell ou aquella o ouuesse e nom outro nemhūu” (fl. 2r.8-9); que na vulgata corresponde ao seguinte trecho: “si dexase fijo legitimo varon que aquel lo oujese Pero si fincare otro fijo varon del Rey que aquel lo herede e non el

njeta; e si el fijo mayor non dexase fijo e dexase fija, aquella lo aya. Pero si fincare fija del Rey aquella lo herede e non la njeta” (MN4). Embora as variantes textuais permitam vislumbrar eventuais respostas à questão *supra*, mais duas questões se levantam:

Estas alterações, quanto às regras de sucessão, tinham algum interesse para D. Teresa de Guzmán e seus descendentes?

D. Teresa de Guzmán e o seu círculo senhorial tinham conhecimento da existência das diversas redações da Partida Segunda?

Desde logo, D. Teresa e o seu procurador sabiam de antemão da *Segunda Partida* que estava guardada na Torre do Tombo e, plausivelmente, também sabiam que esse testemunho poderia conter um reforço da primogenitura, que lhe seria vantajoso em tribunal. Parece evidente que D. Teresa – e posteriormente seu filho, D. Álvaro – tinham interesse particular num trecho da *Partida Segunda* – o Título 15 – que defendia os direitos dos filhos primogénitos e dos descendentes destes em relação aos outros filhos, numa clara defesa da sucessão agnática e da primogenitura. Mesmo assim, as perguntas continuam a suceder em catadupa:

Como é que o traslado outorgado pelo rei de Portugal, D. João II, poderia ter valor jurídico (sobretudo, como fonte de direito) num pleito judicial que corria termos em Valladolid?

Por que é que D. Teresa não pediu um traslado da versão primitiva em castelhano?

Sendo feito a partir de uma versão primitiva das Partidas, como poderia o traslado em português sobrepor-se à versão castelhana, mais recente e em vigor?

O magistrado de Valladolid aceitou este traslado como fonte de direito ou recusou-o?

São algumas das dúvidas que ainda persistem sobre os porquês e o primeiro uso deste traslado por parte de D. Teresa, que nos remetem para o terreno difícil e obscuro dos critérios de aplicabilidade da lei entre dois reinos soberanos, na Idade Média. Numa palavra, o estudo deste caso só veio patentear a complexidade de um texto que clama por uma edição crítica, que permita corroborar o sentido das alterações jurídicas que recolhem as diferentes versões. O desafio começa por tentar conhecer a perceção social e o uso jurídico que tiveram essas diferentes versões para a sociedade baixomedieval, algo que, no caso deste testemunho nova-iorquino, envolveu ativamente uma mulher, D. Teresa de Guzmán, claro exemplo da iniciativa feminina na defesa dos interesses próprios e familiares e na produção e circulação da cultura

jurídica escrita. Em definitivo, esta questão deverá ser abordada num âmbito mais alargado de uma edição crítica do vasto *corpus* jurídico afonsino⁸⁸.

Fecha de recepción: 20 de octubre de 2022

Fecha de aceptación: 29 de diciembre de 2022

⁸⁸ O âmbito digital revela-se como o meio ideal para construir e difundir uma edição crítica –ou sinóptica, numa primeira aproximação– que tenha em consideração a totalidade da tradição manuscrita iberorromânica, objetivo principal do projeto *Siete Partidas Digital* dirigido por José Manuel Fradejas Rueda, atualmente na sua segunda fase de execução (AEI-MCI PID-2020-112621GB-100), em que colaboram os autores deste trabalho. No caso da *Partida Segunda*, implica a transcrição e colação –(semi)automatizadas– de até 25 testemunhos castelhanos (cf. José Manuel FRADEJAS RUEDA, “Los testimonios castellanos de las *Siete Partidas*”, em FRADEJAS RUEDA, JEREZ CABRERO e PICHEL (eds.), *op. cit.*, pp. 21-35), aos que se sumam as traduções catalãs (um códice e algumas cópias parciais; cf. Gemma AVENOZA e Lourdes SORIANO ROBLES, “Las *Partidas* en catalán”, em FRADEJAS RUEDA, JEREZ CABRERO e PICHEL (eds.), *op. cit.*, pp. 97-101) e os seis fragmentos portugueses conhecidos (cf. DOMINGUES, “La tradición medieval de las *Siete Partidas*...”, pp. 103-116), incluído o testemunho nova-iorquino analisado neste trabalho.

Som Joham nella grazia dei Rey de portugal E deo algarve de aquem
dia lem mar em a sua agudo esta carta veyem fazemos sabi que dona ta
yosa de gozia molher que foy de don p de albuquerca uay conyuo padre q the
mandou fazer dar o sellado do yuzeno capitulo da segunda parte da stella pr
quanto se Eucordia da pua della Eua bista pr dize o yudo e querend ilhe
fazer graza o merce Manda nos aafom nros do vdo nro sp studio e quando
danossa tope do toulo e luzaria q esta em moza cidade de huelva q the d se o m
pellado em huna nroza carta a signada pelle e apellada dno spz pelle segundo
nroza ordnanca p carta nroza q foy fca em yana p paluarez xxv dias de
meo de ayll de aza esta nroza carta O gl em conpimento de nroza mandado fz
bustar as escripturas d dora tope onde foy achado em huna lra q tm tanca
piao rubricas d dora in leturad pto q dy no suporto delle Aquy se comoz
o segundo lra die pte p dora q fcala de emperadore e dy dx e dno spz gran
de Escobores das gzas que am de fulgar E da ma vidra nroza em huda onde
das Em fillas foy achado huna titollo de quizenno capitulo em ogll segundo
pca capitulo de lex q se comoz am asy E titollo quinze qual comoz que
fca em guarda com pro fillas E em outras pro yuzentes Q dydo das
tanca d dora am os bonitos com pro m lloz am d dora de pntamento
de lumbagem est am d dora com pro fillas mais que com outras p dora
Quid puz que no titollo nro de se falamos quall due pte opulo em guarda
d dora e pro molher o pro fillas E de outras molheres que audam com elle
que se comoz aquy dize quall comoz q fca em guardallo com pro fillas e no no
outras pro yuzentes om haremuz como dora pro fca esta guarda E puz que
p dora e que comoz e quelem lem della guarda selem fca E dydo quado
se fca como nom due e que pca m dora e q e p dora em ella E dydo p dora
no due opulo guardado fillas d dora E dydo como opulo be huda d dora
e d dora o d dora o d dora e de guarda d dora pro dy d dora loqui tem em terra
Quyso naturalmente pro que he d dora o p dora outra d dora que d dora
ayr com thouda de fazer todas as cosas a pro fillas p p dora dell E dydo
de fillas no harem opido o filla asy p dora como huna p dora pro que elle
he em d dora e huda p dora naturalmente auada e e huda em p dora
e de que d dora morte he p dora p dora pro que fca em pro luga Quid pro to
das estas p dora e d dora guarda o huda asy como aell d morte ou d dora
ou d dora ou d dora outra comoz de que lra v d se huda d dora ou dano ou mal
de quilloz q d dora d dora de que d dora nro fca due pro guarda e mar
mente a quilloz d dora due pro dy E dydo p dora huda ay m dora que p dora
die he d dora E contra pro que d dora huda pro que d dora d dora quando

Fig. 1. © Hispanic Society of America, ms. B1570, fl. 1r

